



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**

RESOLUÇÃO CONSEPEC UFCAT N.º 020/2024

Aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da Universidade Federal de Catalão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, CULTURA E POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada dia 07 de agosto de 2024 e tendo em vista o que consta no processo eletrônico n.º 23852.003633/2024-20

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da Universidade Federal de Catalão, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSUNI N.º 001/2023, de 11 de janeiro de 2023, por ter cumprido seus efeitos.

Catalão, aos 07 de agosto de 2024.

A blue ink handwritten signature, appearing to read 'Roselma Lucchese', written in a cursive style.

Prof.ª Roselma Lucchese
Reitora

ANEXO DA RESOLUÇÃO – CONSEPEC nº 020/2024

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (RGCG)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade consolidar, em um só diploma legal, a normatização acadêmica dos cursos de graduação da Universidade Federal de Catalão (UFCAT).

Art. 2º Os cursos de graduação da UFCAT conferirão grau acadêmico bacharelado, licenciatura, tecnólogo ou outro legalmente definido, nas modalidades presencial ou à distância, e poderão ter habilitações e/ou ênfases, de acordo com seus projetos pedagógicos.

§ 1º Com relação ao grau acadêmico dos cursos de graduação:

I - O bacharelado é um curso superior generalista, de formação científica e humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, concedendo o grau de bacharel ou, quando houver legislação específica que assim o determine, o título específico relacionado à formação;

II - A licenciatura é um curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor(a) na educação básica, com o grau de licenciado;

III - Os cursos superiores de tecnologia dão formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que conferem ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo.

§ 2º As modalidades de cursos de graduação são:

I - Presencial: modalidade de oferta que pressupõe presença física do(a) estudante, na maior parte do tempo, às atividades didáticas e avaliações;

II - À distância: modalidade de oferta na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre, na maior parte do tempo, em um ambiente virtual de aprendizagem, com a utilização de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.

§ 3º Um curso de graduação pode compreender ou não habilitação(ões), ênfase(s) ou linhas de formação, assim entendidas como:

I - Habilitação: formação profissional específica, caracterizada por um núcleo específico de atividades curriculares que se diferencia, significativamente, dos demais núcleos do currículo de um curso;

a) - Ênfase ou Linha de Formação: área de aprofundamento de estudos, caracterizada por um núcleo específico de atividades curriculares que não se diferencia, significativamente, dos demais núcleos do currículo de um curso. Não há limite para a quantidade de habilitações e ênfases ou

linha de formação associadas a um curso de graduação;

b) Um curso de graduação pode ter uma única ênfase obrigatória, dependendo da opção de seu Projeto Pedagógico;

c) É vedado o registro da ênfase ou linha de formação no diploma do(a) estudante.

Art. 3º Os cursos de graduação terão suas atividades acadêmicas e sua estrutura curricular organizadas em dois períodos letivos regulares, conforme o projeto pedagógico e o presente Regulamento.

§ 1º Cada período letivo regular terá duração equivalente a um semestre letivo, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico da UFCAT, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis (CONSEPEC).

§ 2º O semestre letivo independe do semestre civil e deverá compreender um período necessário para o cumprimento da carga horária dos componentes ofertados, com no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

§ 3º Os períodos letivos regulares têm duração de 16 (dezesesseis) semanas exceto o curso de medicina que será desenvolvido em 20 (vinte) semanas.

§ 4º Componentes curriculares podem ser oferecidos ou realizados em períodos letivos especiais de recessos acadêmicos, entre os períodos letivos regulares.

Art. 4º A proposta do Calendário Acadêmico deverá ser elaborada por comissão designada pela Reitoria da UFCAT.

§ 1º A proposta a que se refere o *caput* deverá ser aprovada pelo CONSEPEC.

§ 2º As datas de início e término dos semestres letivos regulares deverão ser divulgadas com a antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses do início do semestre letivo.

§ 3º Na ocorrência de acontecimentos que imponham a suspensão das atividades acadêmicas, a UFCAT está desobrigada de cumprir com o disposto no § 2º ao proceder a revisão do Calendário Acadêmico vigente.

Art. 5º As semanas letivas da UFCAT estão compreendidas:

I - em dias úteis, de segunda-feira a sábado;

II - em três turnos diários: matutino, vespertino e noturno;

III - por meio de aulas com duração, cuja hora-aula é disciplinada conforme art. 55.

Art. 6º O horário de aulas é único na Universidade, observando-se o disposto no art. 55.

Parágrafo único. Os horários nos turnos matutino, vespertino e noturno são:

a) Matutino: 7h10min - 1ª aula, 8h - 2ª aula, 8h50min - 3ª aula, 10h - 4ª aula, 10h50min - 5ª aula e 11h40min - 6ª aula;

b) Vespertino: 13h - 1ª aula, 13h50min - 2ª aula, 14h40min - 3ª aula, 15h50min - 4ª aula, 16h40min - 5ª aula e 17h30min - 6ª aula;

c) Noturno: 18h20min - 1ª aula, 19h15min - 2ª aula, 20h - 3ª aula, 21h - 4ª aula e 21h45min - 5ª aula.

TÍTULO II

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Capítulo I

Da Organização dos Cursos de Graduação

Seção I

Do Curso de Graduação

Art. 7º Curso de Graduação compreende conteúdos, experiências, estágios e situações de ensino-aprendizagem, em que se articulam atividades de ensino, pesquisa e extensão, voltados para a formação humanística e profissional de estudantes, abrangendo as dimensões crítica, científica, ética, política, tecnologia e artística, constituindo um projeto pedagógico específico, por Unidade Acadêmica, na modalidade presencial ou à distância e grau acadêmico bacharelado, licenciatura ou tecnólogo.

Seção II

Da Criação de Curso

Art. 8º A proposta de criação de curso de graduação deverá ser submetida à apreciação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a qual o curso será vinculado, que encaminhará sua decisão à Câmara Setorial de Graduação e, posteriormente, ao CONSEPEC para deliberação final do Conselho Universitário (CONSUNI), respectivamente, instruído de:

I - Justificativa de sua pertinência social, demanda local e regional, a partir de estudos de demandas de natureza política, social, econômica, cultural e ambiental;

II - Definição de número de vagas para ingresso de estudantes, turno de funcionamento e duração do curso.

Parágrafo Único. A UFCAT detém autonomia para criar os cursos de graduação, devendo obter a autorização do Ministério da Educação nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

Art 9º A minuta do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá ser anexada ao processo de criação do curso, a ser submetido à apreciação dos órgãos colegiados competentes.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) será ajustado e apreciado pelas instâncias colegiadas previstas no art. 8º após a aprovação da resolução de criação de curso.

Seção III

Do Projeto Pedagógico do Curso

Art. 10. Todo curso de graduação será estruturado por meio de um projeto pedagógico, em consonância com o que dispõem o Estatuto, o Regimento e as resoluções da UFCAT, as diretrizes curriculares do Conselho Nacional de Educação (CNE), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e as demais normas legais em vigor.

Art. 11. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o documento norteador da ação educativa do curso e explicita os fundamentos políticos, filosóficos e teórico-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização, bem como as formas de implementação e avaliação do curso.

§ 1º A proposta do PPC deverá ser elaborada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, designado pela Unidade Acadêmica responsável pelo curso, com a participação de todas as unidades envolvidas na oferta de componentes curriculares.

§ 2º No caso de criação de novo curso que não possua NDE constituído, o PPC poderá ser elaborado por comissão designada pela Unidade Acadêmica responsável.

§ 3º Quando se tratar de curso que ainda não tenha Unidade Acadêmica responsável, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) constituirá uma comissão que se responsabilizará pela elaboração do PPC, com a participação da comunidade acadêmica envolvida.

Art. 12. O PPC elaborado deverá ser aprovado pelas seguintes instâncias colegiadas:

I - Conselho Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo curso, quando existente;

II - Câmara Setorial de Graduação;

III - CONSEPEC.

§ 1º Durante a tramitação do processo do PPC, caberá à PROGRAD realizar as seguintes ações:

a) análise pedagógica institucional de modo a sugerir possíveis adequações do PPC ao NDE ou à comissão de elaboração;

b) Definição de um(a) relator(a), preferencialmente, da área de conhecimento para emissão de um parecer que conste sugestões que julgue pertinentes à melhoria do PPC e verificação do atendimento das diretrizes legais vigentes para ser apreciado pela Câmara Setorial de Graduação;

c) encaminhamento do PPC, instruído da aprovação na Câmara Setorial de Graduação, à apreciação do CONSEPEC;

§ 2º Após a aprovação final do PPC, o processo será remetido:

- a) à Secretaria de Órgãos Colegiados para publicação da resolução do PPC;
- b) à Direção da Unidade Acadêmica responsável pelo curso para ciência e adoção das medidas necessárias de implantação do PPC;
- c) à Diretoria de Administração Acadêmica (DAA) para registro da matriz curricular no sistema acadêmico.

Art. 13. Para iniciar a tramitação do PPC pelas instâncias colegiadas é necessária:

I - no caso de criação de cursos novos: certidão de ata de cada um dos conselhos diretores de unidades acadêmicas que ministram componentes curriculares que integram o currículo do curso, expressando anuência na oferta da turma do componente curricular;

II - no caso de novo currículo de curso existente: certidão de ata de cada um dos conselhos diretores de unidades acadêmicas que ministram componentes curriculares que integram o novo currículo do curso, expressando a anuência na oferta de novos componentes curriculares, após análise da eventual necessidade de atualização de ementa e carga horária.

Art. 14. O PPC deve contemplar os seguintes capítulos:

- I** - apresentação;
- II** - exposição de motivos;
- III** - objetivos;
- IV** - princípios norteadores para a formação profissional;
- VIII** - expectativas da formação do profissional;
- IX** - trabalho de conclusão de curso (TCC);
- X** - estágio curricular;
- XI** - atividade complementar;
- XII** - integração ensino, pesquisa e extensão;
- XIII** - avaliação do processo de ensino aprendizagem;
- XIV** - avaliação do projeto de curso;
- XV** - qualificação de docentes e técnicos administrativos em educação;
- XVI** - requisitos legais e normativos obrigatórios;
- XVII** - dinâmica das atividades (para os cursos EAD);
- XVIII** - estrutura curricular;
- XIX** - referências;
- XX** - apêndices.

Art. 15. A apresentação do PPC deve explicitar:

- I** - nome do curso;
- II** - Unidade Acadêmica responsável;
- III** - área de conhecimento (entre as áreas definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES);
- IV** - habilitação ou ênfase (quando houver);
- V** - modalidade: presencial ou à distância;
- VI** - grau acadêmico: bacharelado, licenciatura ou tecnólogo;
- VII** - título a ser conferido: bacharel, licenciado ou tecnólogo;
- VIII** - carga horária em horas;
- IX** - turno de funcionamento (para cursos presenciais);
- X** - número de vagas anuais, por semestre de ingresso, autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC), no caso de cursos presenciais e número de vagas e período, definidos no PPC ou em edital, no caso de cursos EAD;
- XI** - duração mínima, média e máxima do curso, em semestres, sendo a duração média a prevista no fluxo curricular proposto no PPC;
- XII** - público-alvo (para cursos EAD);
- XIII** - número do ato de integração da UFCAT no Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) Edital ou Portaria (para cursos EAD);
- XIV** - número do ato de credenciamento da UFCAT pelo MEC (para cursos EAD).

Art. 16. A exposição de motivos apresentada no PPC deve enunciar, de forma objetiva, o contexto educacional e as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental.

§ 1º Quando se tratar de novo curso, a exposição de motivos deve apresentar justificativa para sua criação.

§ 2º No caso de reformulação curricular a exposição de motivos deve apresentar avaliação do currículo em vigor e justificativa do novo PPC.

Art. 17. Os objetivos geral e específicos do PPC devem enfatizar os seguintes aspectos:

- I** - perfil profissional do(a) egresso(a);
- II** - estrutura curricular;
- III** - contexto educacional.

Art. 18. Os princípios norteadores para a formação profissional, apresentados no PPC, devem contemplar as seguintes dimensões:

- I** - prática profissional;
- II** - formação técnica;
- III** - formação ética e função social do profissional;
- IV** - interdisciplinaridade;
- V** - articulação entre teoria e prática.

Art. 19. Na descrição das expectativas em relação à formação profissional no PPC, devem ser considerados os seguintes itens:

- I** - perfil do curso;
- II** - perfil e habilidades do(a) egresso(a).

Art. 20. A estrutura curricular proposta no PPC deve ser construída a partir dos seguintes parâmetros:

I - aspectos de interdisciplinaridade, articulação entre teoria e prática e, nos casos de cursos EAD, mecanismos de familiarização com essa modalidade;

a) - conteúdos curriculares que proporcionem o desenvolvimento de um perfil profissional de egresso(a) formado(a) a partir de referências bibliográficas adequadas e carga horária total do curso que ultrapasse em no máximo 15% a carga horária mínima prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) para o curso, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e/ou Ministério da Educação. Caso o curso não tenha DCN's aprovadas, utilizar como base a carga horária de um cursoafim conforme a tabela de áreas do conhecimento do CNPq. Ademais, os conteúdos curriculares poderão ser expressos em:

- b) componentes curriculares de tema variado (quando houver), que serão optativos;
- c) componentes curriculares que necessitam de mais de um(a) professor(a) na mesma turma;
- d) componentes curriculares que serão desenvolvidos em regime de alternância conforme art. 43;
- e) componente de estágio curricular obrigatório, com nome iniciando com a palavra "Estágio";
- f) para os cursos presenciais, poderá ser utilizada a modalidade EAD, em até o percentual estabelecido pela norma vigente, registrando que, nesses casos, os professores vinculados ao componente curricular devem atuar como tutores;
- g) os cursos EAD não têm obrigatoriedade de ofertar componentes curriculares de núcleo livre.

II - matriz curricular, que especifique:

- a) nome dos componentes curriculares;
- b) carga horária (teórica e/ou prática) de cada componente curricular;

- c) pré-requisitos e/ou co-requisitos (quando houver) dos componentes curriculares;
- d) natureza, núcleo e Unidade Acadêmica responsável;
- e) como serão ofertados os conteúdos relativos à Prática como Componente Curricular (PCC), quando estes forem obrigatórios com base nas DCN's, apresentados em uma coluna na matriz curricular, especificando os componentes curriculares ou as atividades, com as respectivas cargas horárias;
- f) quadro resumo da carga horária correspondente a núcleo comum, núcleo específico obrigatório, núcleo específico optativo (quando houver) e núcleo livre;
- g) sugestão de fluxo curricular, definindo componentes curriculares por período letivo, inclusive optativos e de núcleo livre;
- h) carga horária relativa a atividades complementares, cuja normatização acerca dos critérios de validação das mencionadas atividades deve ser aprovada em regulamento próprio e constará como apêndice do PPC;
- i) tabela de equivalência entre matrizes curriculares, no caso de cursos existentes.

Art. 21. A política e a gestão do estágio curricular obrigatório e não obrigatório, a ser especificada no PPC, deverão contemplar os seguintes aspectos:

I - no conceito e perfil de atuação, apresentar definição do que é o estágio e expressar como este contribui para a formação profissional do(a) estudante e áreas de atuação que o curso prevê para seus acadêmicos;

II - na política de estágio curricular especificar:

- a) como os estágios obrigatório e não obrigatório serão desenvolvidos e a partir de que período do curso os(as) estudantes estarão aptos a realizá-los;
- b) os nomes dos componentes curriculares e respectivas cargas horárias;
- c) como se darão a coordenação, orientação e supervisão.

III - contemplar as seguintes orientações, tanto para o estágio curricular obrigatório quanto para o não obrigatório:

- a) ser realizado apenas em instituições, organizações e/ou empresas devidamente conveniadas com a UFCAT;
- b) ter um supervisor no local de estágio;
- c) ter como orientador(a) um(a) professor(a) do curso;
- d) destacar a documentação que garante a legalidade do estágio.

Parágrafo Único: Poderá se utilizar serviços de agentes de integração públicos ou privados, que fazem a intermediação Universidade e Empresa, e que tenham convênio com a UFCAT, a fim de facilitar o cumprimento das normas legais.

IV - no que diz respeito ao estágio feito fora do país, explicitar que seu reconhecimento

como estágio curricular obrigatório estará condicionado ao cumprimento dos pré-requisitos acadêmicos e ao atendimento das exigências definidas no Regulamento de Estágio do Curso.

Parágrafo único. O Regulamento de Estágio do Curso deve conter as normas de frequência, acompanhamento e avaliação do estágio, bem como todos os formulários necessários ao seu desenvolvimento, e será um apêndice do PPC.

Art. 22. Devem ser explicitadas, no PPC, as diretrizes para o TCC, se houver, e sua respectiva carga horária.

Parágrafo único. A Unidade Acadêmica deve estabelecer em regulamento próprio as normas para elaboração do TCC de seus respectivos cursos e constará como apêndice do PPC.

Art. 23. O PPC deve especificar as políticas de ensino, extensão e pesquisa do(a) estudante possíveis de serem implantadas no âmbito do curso, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFCAT.

Art. 24. As concepções e procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem devem ser apresentados no PPC de cada curso.

Parágrafo único. Para cursos EAD deve ser enfatizada a prevalência das atividades avaliativas presenciais.

Art. 25. No PPC devem ser destacadas as estratégias de avaliação do PPC a serem utilizadas, considerando as avaliações realizadas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e as avaliações do MEC/INEP (Enade, CPC e relatórios de avaliação *in loco*).

Art. 26. O PPC deve atender aos seguintes requisitos legais e normativos obrigatórios:

- I** - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso;
- II** - Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (se for o caso);
- III** - Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645, de 10/03/2008, e Resolução CNE/CP nº 01, de 17/06/2004);
- IV** - Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos conforme disposto no Parecer CNE/CP nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP nº 1, de 30/05/2012;
- V** - Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei nº 12.764, de 27/12/2012;
- VI** - Componente curricular de LIBRAS (Decreto nº 5626, de 22/12/2005) - obrigatório para as licenciaturas e optativo para os bacharelados;
- VII** - Políticas de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27/04/1999, e Decreto nº 4.281, de 25/06/2002);
- VIII** - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena (se for o caso);
- IX** - Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida."

Art. 27. No que diz respeito às atividades previstas para os cursos EAD, devem ser explicitados nos PPC, de forma clara e objetiva, os seguintes aspectos:

I - dinâmica das atividades presenciais e à distância e formas de articulação com os períodos de estudo individual do(a) estudante com base nos materiais didáticos;

II - como será feita a recuperação de estudos e se há possibilidade de trancamentos, transferências e outros aspectos relativos à permanência do(a) estudante no curso;

III - oferta na matriz curricular de um componente curricular de informática básica ou similar para os(as) estudantes ingressantes no curso;

IV - definição de como as atividades do(a) tutor(a), envolvendo as de mediação do processo de ensino e aprendizagem e de apoio acadêmico aos(as) estudantes, serão articuladas a atividades de acompanhamento do desempenho dos(as) estudantes e tomada de medidas de apoio e recuperação do(a) estudante;

V - as atribuições de cada profissional envolvido com a execução do curso;

VI - material didático;

VII - ferramentas de comunicação;

VIII - carga horária presencial e as formas de acompanhamento do(a) estudante, a frequência e a duração dos encontros presenciais;

IX - as formas de armazenamento/gerenciamento dos dados produzidos.

Art. 28. Os PPC's dos cursos EAD devem conter, na forma de apêndices, os seguintes documentos:

I - relação do corpo docente e respectiva titulação;

II - quadro semestral de oferta de componentes curriculares, demonstrando quantos serão ministrados simultaneamente e explicitando a quantidade de horas de estudo a ser dedicada a cada um deles (modelo DED/CAPES);

Art. 29. Todo PPC deve apresentar a lista de componentes curriculares com ementas, referências bibliográficas básicas, com no mínimo três títulos, e complementares, com no mínimo cinco títulos, de acordo com o instrumento de avaliação do INEP.

Art. 30. O PPC poderá prever, nos cursos presenciais, aulas de componentes curriculares ministrados na modalidade à distância, de acordo com a legislação vigente.

Art. 31. Alterações que envolvam mudanças na matriz curricular e estrutura do curso são consideradas "Alterações de maior relevância" e deverão ser, propostas pelo NDE do Curso, aprovadas pelo Colegiado do Curso, quando houver, e aprovadas no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo curso e, encaminhadas à PROGRAD e submetidas à aprovação na Câmara Setorial de Graduação e no CONSEPEC.

§ 1º As alterações a que se referem este *caput* dizem respeito àquelas que constituem mudança de turno, número de vagas, carga horária e/ou do tempo de integralização do curso, inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares obrigatórios, mudança de natureza dos componentes curriculares, criação ou extinção de pré-requisitos ou qualquer outra mudança que

altere o perfil do curso e/ou do(a) egresso(a).

§ 2º Alterações dessa natureza só poderão ser realizadas após ter sido formada pelo menos uma turma no currículo vigente ou mediante alterações das diretrizes do curso.

Art. 32. O PPC reformulado, que envolva “Alterações de maior relevância”, deve apresentar um plano de migração do currículo para os(as) estudantes, incluindo regras de adaptação à nova matriz curricular e uma tabela de equivalência de componentes curriculares.

§ 1º No plano de migração, devem constar tanto a matriz curricular antiga como a matriz curricular nova, resultado de modificações.

§ 2º Nos casos em que as alterações nos PPC’s versarem sobre reforma curricular, facultase aos(às)estudantes que cumpriram acima de 80% da carga horária do curso a adesão à nova matriz curricular, devendo ser garantida a integralização do curso com a matriz curricular em que foram matriculados(as).

§ 3º Para os(as) demais estudantes, a migração para o novo currículo será automática.

Art. 33. Mudanças no PPC que não versem sobre as alterações mencionadas no § 1º do art. 31 são consideradas “Alterações de menor relevância” e devem ser propostas pelo NDE do Curso, aprovadas pelo Colegiado do Curso, se houver, e aprovadas no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo curso, enviadas à PROGRAD e submetidas à aprovação da Câmara Setorial de Graduação.

§ 1º As alterações a que se referem este *caput* dizem respeito àquelas que não envolvem mudanças na matriz curricular e estrutura do curso, tais como: mudança de nome de componente curricular, atualização de ementas e bibliografias, inclusão de componentes curriculares optativos que não alterem a carga horária do curso, regulamento de TCC e de estágio e de atividades complementares que não alterem a carga horária do curso, dentre outras, conforme previsto na legislação.

§ 2º Alterações dessa natureza só poderão ser realizadas no mínimo 12 (doze) meses após a última reformulação.

Art. 34. A avaliação e o acompanhamento dos PPC’s serão feitos conforme resoluções da UFCAT, observado o que dispõe o Regimento da UFCAT e a legislação federal pertinente.

Seção IV

Da Estrutura do Currículo do Curso de Graduação

Art. 35. O currículo do curso deve ser estruturado:

I - em componentes curriculares, de natureza obrigatória, na forma de Núcleo Comum (NC);

II - em componentes curriculares, de natureza obrigatória e/ou optativa, na forma de NúcleoEspecífico (NE);

- III** - em componentes curriculares na forma de Núcleo Livre (NL);
- IV** - em Atividades Complementares (AC);
- V** - em Atividades Curriculares de Extensão (ACEEx).

Parágrafo único. Componentes curriculares podem ser vinculados a mais de uma matriz curricular, independente de sua natureza e forma.

Art. 36. Componentes curriculares compreendem disciplinas, módulos e atividades orientadas.

Art. 37. Disciplina é uma das formas pela qual o conhecimento se organiza enquanto saber acadêmico, caracterizado por processos de ensino e aprendizagem dispostos ao longo de períodos letivos regulares ou especiais.

§ 1º Só podem ser cadastradas como disciplinas os componentes curriculares que sejam oferecidos:

- I.** - nos cursos presenciais, com aulas semanais em horário fixo ao longo do período letivo;
- II.** - nos cursos à distância, com atividades semanais, síncronas ou assíncronas, disponibilizadas em um ambiente virtual de aprendizagem.

§ 2º Até o máximo do percentual estabelecido em norma vigente, a carga horária de uma disciplina de cursos presenciais poderá ser ministrada e contabilizada por meio de atividades na modalidade de ensino à distância, desde que esta possibilidade esteja prevista no plano de curso do componente curricular aprovado pela Unidade Acadêmica e no PPC.

§ 3º A aprovação na disciplina está condicionada ao rendimento escolar do(a) estudante, conforme disposto neste Regulamento, e implica a contabilização de sua carga horária e consequente integralização como componente curricular.

§ 4º Em consonância com os arts. 31, 32 e 33, a criação de uma disciplina é proposta à Unidade Acadêmica, por solicitação do NDE do curso.

I - É facultada à Unidade Acadêmica a proposição de criação de disciplina independentemente de solicitação de NDE, exceto quando impacta diretamente o curso;

II - Deverá ser observado pela Unidade Acadêmica, no ato da criação de uma disciplina, se já existe, na unidade, disciplina com carga horária e ementa semelhantes em outros cursos; caso em que a unidade deverá informar ao solicitante da disciplina já existente;

III - A disciplina fica vinculada à Unidade Acadêmica que aprovou sua criação.

§ 5º A caracterização da disciplina contém obrigatoriamente código, nome, carga horária, ementa, bibliografia básica e complementar; e, se houver, correquisitos e pré-requisitos.

I - Carga horária é a quantidade total de horas da disciplina;

II - Ementa é a descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido na disciplina;

III - O código, o nome e a carga horária da disciplina são inalteráveis;

IV - Pré-requisitos: conjunto de conhecimentos (teórico, conceitual, procedimental e atitudinal) imprescindível ao estudo de outro, podendo ser expresso na forma de disciplina(s) ou de quantidade de carga horária cursada;

V - Correquisitos: conjunto de conhecimentos (teórico, conceitual, procedimental e atitudinal) estudado prévia ou simultaneamente ao de outra disciplina, expresso na forma de disciplina(s);

VI - Os correquisitos, os pré-requisitos, ementa e bibliografia poderão ser atualizados mediante aprovação do Conselho Diretor e Câmara Setorial de Graduação, com posterior comunicação para registro na DAA, observando o disposto no art. 33 deste Regulamento.

§ 6º A incorporação de uma disciplina à matriz curricular de um curso é feita mediante aprovação pela Unidade Acadêmica, após consulta ao NDE do curso, observando o disposto no art. 33 deste Regulamento.

Art. 38. Módulo é a organização curricular composta de saberes ou conceitos articulados de diferentes áreas do conhecimento e não requer carga horária semanal determinada.

§1º Aplicam-se aos módulos, no que couber, todas as disposições deste Regulamento relativas às disciplinas.

Art. 39. Atividade Orientada é a realizada pelo(a) estudante, sob orientação de um ou mais professores e articulada com os demais componentes curriculares, integrando a formação do(a) estudante, conforme previsto no PPC.

§ 1º A atividade orientada é caracterizada, obrigatoriamente, por: código, nome, carga horária discente, carga horária docente quando couber, pré-requisito, correquisito e descrição.

I - Carga horária discente é o número de horas que serão contabilizados para o(a) estudante após integralização da atividade concluída com êxito;

II - Carga horária docente é o número de horas que corresponde à carga de trabalho contabilizada para o(a) professor(a) em razão do oferecimento da atividade;

III - Descrição compreende as ações previstas a serem desenvolvidas pelo(a) estudante, podendo ser dimensionadas de modo a oferecer várias formas de agir para o seu cumprimento, conforme normatização do curso que a criou;

IV - O código, o nome e as cargas horárias discente e docente de uma atividade são inalteráveis; a descrição, o pré-requisito e o correquisito podem ser alterados mediante aprovação da unidade à qual ela está vinculada.

§ 2º A incorporação de uma atividade orientada à matriz curricular de um curso é feita mediante aprovação do Colegiado do Curso.

§ 3º Quanto à forma da participação dos discentes e professores, as atividades orientadas podem ser de dois tipos:

I - orientada individual;

II - orientada coletiva.

§ 4º Quanto à função que desempenham na matriz curricular, as atividades orientadas podem ter as seguintes naturezas:

- I - estágio supervisionado;
- II - seminário de integração;
- III - trabalho de conclusão de curso.

Art. 40. As atividades de orientação individual são as atividades acadêmicas específicas que o(a) estudante desempenha individualmente sob a orientação de um(a) professor(a) da UFCAT e que, no entendimento do PPC, são obrigatórias ou contribuem para sua formação e devem ser registradas no histórico escolar.

§ 1º São caracterizadas como atividades de orientação individual o trabalho de conclusão de curso e o estágio supervisionado orientado de forma individual, além de outras atividades acadêmicas específicas que se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo.

§ 2º As atividades de orientação individual têm cargas horárias discente e docente definidas no PPC, podendo ser diferenciadas entre os dois, de acordo com especificidades da área.

Art. 41. As atividades orientadas coletivas são as atividades acadêmicas específicas previstas no PPC em que um grupo de estudantes cumpre as atividades previstas para aquele componente curricular sob a orientação ou supervisão de um(a) ou mais de um(a) professor(a) da UFCAT.

§ 1º São caracterizadas como atividades orientadas coletivas o estágio supervisionado obrigatório orientado de forma coletiva e o seminário de integração.

§ 2º As atividades especiais coletivas têm cargas horárias discente e docente definidas no PPC, podendo ser diferenciadas entre os dois, de acordo com especificidades da área.

Art. 42. Aplicam-se às atividades orientadas coletivas os mesmos procedimentos e normas previstos para os componentes curriculares do tipo módulo, ressalvando-se que estas atividades, ao contrário dos módulos, contabilizam carga horária distinta para professores e estudantes e permitem que, em determinados momentos, os professores e parte dos estudantes possam não estar presentes à realização das atividades previstas para o componente curricular.

Parágrafo único. Serão formadas turmas para cumprimento das atividades orientadas coletivas; a matrícula nestas turmas poderá ser feita diretamente pelo(a) estudante ou pela Coordenação do Curso, no sistema de registro e controle acadêmico, conforme previsto na definição do componente curricular.

Art. 43. Quanto ao tempo e ao lugar, os componentes curriculares poderão ser viabilizados, com a devida previsão no PPC e registro na metodologia do plano de curso, em regime de alternância.

§ 1º Alternância refere-se ao regime de tempos/lugares alternados na formação de estudantes, pressupondo uma dinâmica que se estrutura em Tempo-Universidade e Tempo-Comunidade.

§ 2º Tempo-Universidade é o período de aulas presenciais, nas dependências da universidade ou em lugar estipulado por ela, com a predominância da socialização do conhecimento sistematizado, científico e especializado.

§ 3º O Tempo-Universidade deve corresponder a maior parte da carga horária total prevista no componente curricular;

§ 4º O Tempo-Comunidade é a etapa sequencial ao Tempo-Universidade, em que o(a) estudante realiza atividades teórico-práticas, preferencialmente nas comunidades em que vive e/ou trabalha, privilegiando-se a interação, integração e articulação do conhecimento científico aos saberes e demandas populares, comunitários ou regionais;

§ 5º O acompanhamento das atividades do Tempo-Comunidade, sob a responsabilidade do(s) professor(es) responsável(is) pelo componente curricular, deverá ser preferencialmente presencial, como forma de garantir a qualidade da atividade.

§ 6º O componente curricular regido pela alternância deve articular momentos e atividades nos tempos universidade e comunidade.

Art. 44. Núcleo Comum (NC) é o conjunto de conteúdos básicos para a formação profissional do(a) estudante.

§ 1º O NC será ministrado em componentes curriculares obrigatórios, cujo elenco será definido no PPC.

§ 2º A carga horária total do NC deverá corresponder a, no máximo, 70% (setenta por cento) da carga horária total de componentes curriculares necessária à integralização curricular do curso.

Art. 45. Núcleo Específico (NE) é o conjunto de conteúdos que darão especificidade à formação profissional do curso.

§ 1º O NE será ministrado em componentes curriculares de natureza obrigatória ou optativa, cujo elenco será definido no PPC.

§ 2º A carga horária total do NE deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total de componentes curriculares necessária à integralização curricular do curso.

Art. 46. Núcleo Livre (NL) é o conjunto de conteúdos que têm por objetivo:

- I - ampliar e diversificar a formação do(a) estudante;
- II - promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade;
- III - possibilitar o aprofundamento de estudo em áreas de interesse do(a) estudante;
- IV - viabilizar o intercâmbio entre estudantes de diferentes cursos da UFCAT.

§ 1º O NL será ministrado em componentes curriculares criados para esse fim ou por meio de liberação de vagas em turmas de componentes obrigatórios ou optativos, nos termos do § 1º do art. 94 e art. 121 deste RGCG, respectivamente.

§ 2º Componentes curriculares criados como NL deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica responsável com especificação de ementa, carga horária, bibliografia básica e bibliografia complementar.

§ 3º Em cada curso presencial, a carga horária total de NL deverá ser de, no mínimo, 64

(sessenta e quatro) horas.

§ 4º Na modalidade EAD, a oferta de NL se dará nos casos previstos no PPC.

Art. 47. Todos os componentes curriculares dos cursos presenciais terão carga horária total múltipla de 16 (dezesesseis).

§ 1º Esse parâmetro orientador na definição de carga horária é facultativo para os componentes curriculares de estágio e para cursos EAD, cujo currículo esteja definido por meio de convênios e/ou programas específicos de turmas de EAD.

§ 2º Componentes curriculares, de natureza optativa podem ser vinculados a temas variados, que são temáticas contextuais de áreas específicas, relevantes para a formação do(a) estudante.

§ 3º Componentes curriculares que são pré-requisitos de outros deverão ter sido cursados anteriormente pelo(a) estudante, com aprovação.

§ 4º Componentes curriculares que são correquisitos de outros deverão ter sido cursados anteriormente pelo(a) estudante, com aprovação, ou concomitantemente.

§ 5º Componentes curriculares equivalentes são aqueles cursados pelo(a) estudante e reconhecidos como substitutos de componentes curriculares obrigatórios e/ou optativos, a serem cumpridos para integralização curricular.

Art. 48. Atividades complementares (AC) são atividades acadêmicas, escolhidas e desenvolvidas pelo(a) estudante durante o período em que esteja vinculado a um curso de educação superior, excetuando-se componentes curriculares.

§ 1º Atividades complementares compreendem a participação em:

I - colóquios, conferências, congressos, debates, encontros, palestras, semanas acadêmicas, seminários ou workshops;

II - estágio curricular não obrigatório;

III - monitoria;

VI - projetos de ensino;

V - projetos de extensão e cultura;

VI - projetos de pesquisas;

VII - tutorias;

VIII - e outras atividades científicas, artísticas, culturais, de saúde e qualidade de vida.

§ 2º A carga horária das atividades complementares, para efeito de integralização curricular, deverá estar em conformidade com as diretrizes curriculares do curso

§ 3º Caberá ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo curso aprovar critérios para a validação da carga horária das atividades complementares, que será computada e registrada pela coordenação de curso.

§ 4º A validação de atividade de estágio curricular não obrigatório poderá corresponder, no máximo, a 60% (sessenta por cento) da carga horária prevista para atividades complementares, nos termos definidos no PPC.

Art. 49. Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) são aquelas ações de Extensão Universitária que se qualificam como um processo formativo, com a fundamental atuação dos(as) estudantes na produção e na popularização de saberes, de modo a promover uma interação dialógica e transformadora da Unidade Acadêmica com a sociedade.

Parágrafo único. As ACEx terão como alvo o público externo à UFCAT.

Art. 50. As ACEx devem compor a matriz curricular dos cursos de graduação correspondendo, no mínimo, a 10% (dez por cento) do total da respectiva carga horária curricular.

§ 1º Sem prejuízo ao percentual mínimo estabelecido no caput deste artigo, a carga horária total dos cursos de graduação deverá obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais de referência e ao Regulamento Geral dos Cursos de Graduação em termos de carga horária máxima.

§ 2º As ACEx deverão ser realizadas pelo(a) estudante ao longo do curso.

§ 3º A totalidade da carga horária de ACEx de cada curso deverá ser cumprida em uma ou mais modalidades de ações de extensão.

§ 4º É vedada a validação de carga horária em ACEx para o(a) estudante que participar de cursos e eventos na qualidade de ouvinte ou espectador.

§ 5º As ACEx coordenadas por técnicos administrativos em educação da carreira de nível superior da UFCAT deverão ter professores na equipe executora para orientação dos(as) estudantes.

§ 6º O(A) estudante deverá cumprir o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida na ACEx para que a mesma seja validada e registrada em seu histórico.

§ 7º Caberá ao(à) coordenador(a) da ACEx realizar o acompanhamento do(a) estudante quanto à frequência e ao desempenho para fins de avaliação e de acreditação.

§ 8º É condição obrigatória para a conclusão do curso de graduação o(a) estudante cumprir a carga horária estabelecida no PPC de cada curso, respeitando o percentual mínimo de 10% da carga horária total.

§ 9º As atividades de extensão poderão ser realizadas em parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e professores.

Art. 51. Os cursos de graduação, ouvidos os NDE's, descreverão em seus PPCs a forma de creditação das ACEx, de acordo com as possibilidades a seguir:

I - Ações incorporadas em disciplinas – as ACEx poderão compor, parcial ou totalmente, a carga horária das disciplinas dos cursos, às quais deverão estar descritas em seus planos de ensino;

II - Ações ofertadas – ACEx realizadas pelo(a) estudante em quaisquer cursos da UFCAT ou ações de extensão em outra Instituição de Ensino Superior serão aproveitadas para

o seu curso atual, desde que em conformidade com os critérios estabelecidos pelos cursos de graduação e sujeito ao limite estabelecido no § 3º do art. 50;

III - Ações creditadas de forma mista – Os cursos poderão estabelecer o número de horas a serem cumpridas em disciplinas e em ACEx ofertadas por cursos na UFCAT e/ou ações de extensão em outras instituições de ensino superior.

Art. 52. A inclusão das ACEx nos currículos dos cursos de graduação da UFCAT está condicionada ao cadastro prévio como Ação de Extensão e Cultura via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e ao que está determinado nos PPC's.

§ 1º Caberá aos cursos explicitar nos PPC's como as ACEx se articulam com a formação do perfil do(a) egresso(a).

§ 2º As ACEx realizadas pelo(a) estudante constarão no histórico acadêmico com suas respectivas cargas horárias.

§ 3º As atividades de Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular Não Obrigatório não poderão ser aproveitadas como ACEx.

Art. 53. As ACEx em cursos de graduação na modalidade à distância devem ser realizadas, preferencialmente, no modo presencial, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta de educação à distância.

Art. 54. A carga horária do curso será definida em seu projeto pedagógico, em conformidade com o que dispõem os arts. 11 ao 30 deste RGCG, e poderá exceder em até no máximo 15% (quinze por cento) a carga horária mínima prevista em resoluções do CNE para cursos de graduação.

Parágrafo Único. A carga horária do curso prevista no PPC deverá ser mensurada em horas (60 minutos)

Art. 55. A hora-aula em cursos presenciais será de 60 (sessenta) minutos, de modo que:

I - A hora-aula em cursos diurnos será de 60 (sessenta) minutos, sendo 50 (cinquenta) minutos de aulas teóricas e práticas e 10 (dez) minutos de atividades acadêmicas supervisionadas, conforme legislação em vigor;

II - No caso de cursos noturnos, a unidade poderá estabelecer como parâmetro de hora-aula 45 (quarenta e cinco) minutos de aulas teóricas e práticas e 15 (quinze) minutos de atividades acadêmicas supervisionadas, conforme legislação em vigor;

III - No caso de componentes curriculares de estágio e atividades complementares as horas devem ser consideradas de 60 minutos.

Seção V

Do Estágio Curricular

Art. 56. Estágio curricular obrigatório e estágio curricular não obrigatório são componentes da

formação acadêmica, de caráter teórico-prático, que têm como objetivo principal proporcionar aos(às) estudantes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao desenvolvimento de sua formação técnica, cultural, científica e pedagógica, com vistas ao exercício da profissão e da cidadania.

§ 1º O estágio curricular obrigatório deve estar previsto no PPC, especificada sua carga horária, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º O estágio curricular obrigatório será planejado, orientado, acompanhado e avaliado pelos professores da UFCAT, em conformidade com o PPC, regulamento de estágio de cada curso e planode curso, devendo contar com apoio do supervisor ou preceptor do local em que está sendo realizado.

§ 3º As competências profissionais adquiridas por meio de vínculo formal de trabalho nas áreas de formação do(a) estudante, realizado concomitantemente com o curso, poderão ser equiparadas, parcial ou totalmente, ao estágio curricular obrigatório, quando previsto no Regulamento de Estágio de Curso e após análise da coordenação de estágio do curso, conforme o art. 173 deste RGCG.

§ 4º Estágio curricular não obrigatório é uma atividade opcional e quando realizado pelo(a) estudante tem o intuito de ampliar sua formação por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional, podendo envolver atividades interdisciplinares integrantes do processo formativo proposto pelo curso, previsto no PPC e com os devidos registros no histórico acadêmico.

Art. 57. Para a realização do estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, será necessária a celebração de termo de convênio entre a UFCAT e o campo de estágio, quando este for externo à UFCAT, termo de compromisso firmado pelo(a) estudante, pela parte concedente e pela UFCAT, bem como a análise da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º As condições previstas no *caput* deste artigo não se aplicam ao disposto no § 3º do art. 56 deste RGCG.

§ 2º O estágio pode ser intermediado por agentes de integração devidamente conveniados com a UFCAT, mediante condições e critérios estabelecidos no regulamento de estágio do curso, os quais devem estar em consonância com a política de estágio da UFCAT.

§ 3º As atividades de estágio curricular obrigatório serão validadas quando o(a) estudante estiver regularmente matriculado(a) no componente curricular de estágio e com frequência efetiva no curso ao qual está vinculado, salvo em casos de convênios estabelecidos com outras IES ou por meio de programas de intercâmbio ou de mobilidade reconhecidos pela UFCAT.

§ 4º Só poderá participar do estágio curricular não obrigatório o(a) estudante que estiver regularmente matriculado(a) e com frequência efetiva no curso ao qual está vinculado.

Art. 58. A realização de estágio curricular obrigatório dentro das dependências da Unidade Acadêmica, que abriga o curso, nas situações em que o(a) professor(a) orientador(a) é também o supervisor, dispensará a celebração do termo de compromisso e plano de atividades de estágio, mediante a matrícula no componente curricular de estágio.

§ 1º Todos os termos da legislação de estágio são garantidos mediante a matrícula de turma no componente curricular de estágio, bem como inclusão na apólice de seguros.

§ 2º A dispensa descrita no caput deste artigo não desobriga a elaboração, apresentação e entrega do relatório de estágio.

§ 3º A ementa do componente curricular e o plano de curso da turma cumprem o papel de plano de atividades do(a) estagiário(a).

Art. 59. O estágio curricular, obrigatório ou não obrigatório, não cria vínculo empregatício entre as partes envolvidas.

§ 1º Os estágios poderão ser realizados:

- I - nas unidades acadêmicas e nos órgãos da UFCAT;
- II - com pessoas jurídicas de direito privado e nos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer um dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios;
- III - com profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;
- IV - produtores rurais devidamente cadastrados em órgão competente;
- V - Em organizações da sociedade civil.

§ 2º Nos estágios curriculares obrigatórios, o(a) estagiário(a):

- I - poderá receber o pagamento de bolsa da instituição na qual realiza o estágio;
- II - terá direito à cobertura de seguro de acidentes pessoais paga pela UFCAT.

§ 3º Nos estágios curriculares não obrigatórios, é compulsório que o(a) estagiário(a) receba o pagamento de bolsa estágio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no termo de compromisso, bem como auxílio transporte e seguro pagos pela instituição na qual realiza o estágio.

Art. 60. O estágio curricular obrigatório será desenvolvido em forma de componentes curriculares, mediante atividades em campo específico de atuação do profissional, de acordo com o proposto no PPC.

§ 1º A carga horária e a forma do núcleo (NC ou NE) do componente curricular de estágio serão definidos no PPC, respeitando-se o limite máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º Para os cursos que preveem estágios sem a concomitância de componentes curriculares no mesmo período letivo, a carga horária poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, no limite de 8 (oito) horas por dia.

§ 3º Admitem-se exceções desde que estejam em conformidade com a legislação vigente.

Art. 61. A periodicidade do componente curricular de estágio curricular obrigatório será definida em cada PPC.

Art. 62. A PROGRAD será responsável pela coordenação geral dos estágios dos cursos. O coordenador geral de estágios da UFCAT, lotado na PROGRAD, terá as seguintes atribuições:

- I** - coordenar e avaliar a política de estágios da UFCAT;
- II** - supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;
- III** - apoiar os coordenadores de estágios dos cursos em assuntos referentes à realização de estágio e garantia de sua qualidade;
- IV** - promover a troca de experiências e incentivar atividades integradas;
- V** - divulgar experiências de estágio na comunidade universitária e para o público em geral;
- VI** - analisar propostas de convênio e de termos aditivos;
- VII** - manter arquivos atualizados sobre legislação, convênios e outros documentos relativos a estágios na UFCAT;
- VIII** - coordenar, em conjunto com a Pró-reitoria de Administração e Finanças (PROAF) e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), o processo de seleção, por meio de edital, de candidatos a estágio não obrigatório na UFCAT;
- IX** - fazer a gestão dos estágios curriculares não obrigatórios compartilhada com os cursos, podendo assumir a responsabilidade pela assinatura do termo de compromisso, quando houver setor criado e estabelecido para esse fim no âmbito da PROGRAD.

Art. 63. Caberá ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a designação de um(a) Coordenador(a) e de um(a) Vice-Coordenador(a) de estágio por curso.

Parágrafo único. O(A) Vice-Coordenador(a) de estágio auxiliará o(a) Coordenador(a) de estágio em suas atribuições e o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 64. O(A) Coordenador(a) de estágio de cada curso terá as seguintes atribuições:

- I** - articular a elaboração de regulamento que atenda à especificidade de cada curso para o desenvolvimento do estágio, a ser aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, respeitando-se o Estatuto e Regimento da UFCAT, resolução específica e a legislação vigente;
- II** - coordenar e acompanhar os estágios curriculares;
- III** - buscar, avaliar e definir os locais de estágio e solicitar a assinatura de convênios;
- IV** - apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
- V** - promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- VI** - manter documentos atualizados e arquivados relativos aos estágios no respectivo curso, por período não inferior a cinco anos;
- VII** - manter atualizada a lista de estagiários(as) com respectivos campos de estágio;
- VIII** - indicar o(a) professor(a) orientador(a) para o(a) estagiário(a);

IX - assinar o termo de compromisso do(a) estudante, atribuição que, na sua ausência, ficará a cargo do(a) Vice-Coordenador(a) de estágio do curso;

X - solicitar à Coordenação Geral de Estágio o registro de estágio curricular não-obrigatório no histórico do(a) estudante.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Vice-Coordenador(a) de estágio, o termo de compromisso poderá ser assinado pelo(a) Coordenador(a) de Curso e/ou pelo(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica do curso do(a) estudante.

Art. 65. O(A) professor(a) orientador(a) de estágio terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar o(a) estudante na escolha dos locais de estágio, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio;

II - planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de estágio, juntamente com o(a) estagiário(a) e o supervisor, preceptor ou profissional colaborador do local do estágio;

III - assinar o plano de atividades de estágios e relatórios.

Art. 66. O(A) estagiário(a) terá as seguintes atribuições:

I - participar do planejamento do estágio e do processo de avaliação de seu desempenho, considerando o princípio de equidade e no caso de discentes PcDs em conformidade com a Lei 13.146/15 em seu art. 30 inciso V.

II - seguir o regulamento estabelecido para o estágio;

III - entregar, na coordenação de estágio do curso, uma via do termo de compromisso de estágio com todas as assinaturas exigidas via SEI;

IV - atender ao estabelecido no termo de compromisso, celebrado por ocasião do início do estágio;

V - elaborar e entregar relatório sobre seu estágio, na forma, no prazo e nos padrões estabelecidos no regulamento de estágio.

Art. 67. O estágio, obrigatório ou não obrigatório, será interrompido:

I - automaticamente, ao término do período estabelecido no termo de compromisso;

II - por abandono, pelo(a) estagiário(a), do local de estágio, conforme disposto no termo de compromisso;

III - quando o(a) estudante estiver em situação de formando e cumprida carga horária dos núcleos comum, específico e livre previstos no seu curso, mas necessita comprovar a carga horária de Atividades Complementares e/ou de componentes curriculares obrigatórios previstos em normas específicas;

IV - quando o(a) estudante integralizar o seu currículo e estiver a 15 (quinze) dias da data de colação de grau oficial do seu curso;

V - quando o(a) estudante for excluído do quadro discente da UFCAT;

VI - a pedido do(a) estagiário(a), mediante justificativa que será analisada pelo(a) coordenador(a) de estágio do curso e pelo(a) professor(a) orientador(a) de estágio;

VII - quando o(a) estagiário(a) tiver comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local de estágio;

VIII - quando o(a) estagiário(a) deixar de cumprir o disposto no Termo de Compromisso;

IX - quando as instituições conveniadas deixarem de cumprir o disposto no Termo de Compromisso.

Art. 68. O(A) estudante poderá solicitar mudança de local de estágio, mediante justificativa que será analisada pelo(a) professor(a) orientador(a) de estágio e pelo(a) coordenador(a) de estágio do curso.

Art. 69. O estágio curricular não obrigatório não poderá ser aproveitado como estágio curricular obrigatório.

Capítulo II

Do Ingresso e do Vínculo do(a) Estudante Regular e Do(a) Estudante Especial

Seção I

Do Ingresso

Art. 70. O ingresso nos cursos de graduação da UFCAT dar-se-á, nos termos do Regimento da UFCAT, a:

I - candidatos(as) admitidos por meio de processos de seleção definidos pela Universidade e que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II - portadores de diploma de curso superior;

III - estudantes de outras instituições, por meio de transferências obrigatórias ou facultativas;

IV - estudantes estrangeiros participantes de acordos ou de convênios entre Brasil e outros países;

V - estudantes de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a UFCAT;

VI - estudantes com matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Art. 71. Forma de ingresso é a possibilidade que a UFCAT apresenta aos(às) candidatos(as)

quequerem ter acesso aos cursos superiores, em uma das seguintes opções:

- I - processos seletivos;
- II - sistemas unificados de seleção;
- III - transferência *exofficio*;
- IV - convênios ou acordos culturais;
- V - reciprocidade diplomática.

Parágrafo único. Os critérios de ingresso nos cursos de graduação da UFCAT serão definidos em legislação específica e/ou em editais.

Seção II

Do Vínculo do(a) Estudante Regular

Art. 72. Considera-se estudante vinculado aquele que se encontre, a cada semestre letivo, em uma das seguintes situações:

- I - matriculado(a), no mínimo, em um componente curricular;
- II - com matrícula trancada;
- III - participando de programa de intercâmbio ou de mobilidade estudantil.

Art. 73. A matrícula em componentes curriculares será efetuada pelo(a) estudante em cada semestre letivo, online, conforme Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A matrícula do(a) estudante ingressante, nos componentes curriculares que serão cursados no semestre de ingresso, será realizada pela coordenação do curso.

Art. 74. Será permitido ao(à) estudante frequentar as aulas de um componente curricular para o qual tenha solicitado acréscimo.

§ 1º A permissão está condicionada à apresentação de comprovação da solicitação ao(à) professor(a) do referido componente curricular e valerá enquanto estiver sob análise.

§ 2º As solicitações de acréscimo de componentes curriculares deverão ser analisadas no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, salvo solicitações extemporâneas conforme art. 122.

§ 3º Enquanto as solicitações estiverem sob análise, o(a) professor(a) não poderá informar ao(à) estudante notas de provas, trabalhos ou outras avaliações, nem fornecer declaração ou atestado de frequência.

§ 4º As notas de provas, trabalhos ou outras avaliações e frequência obtidas pelo(a) estudante em situação de solicitação de acréscimo de componente curricular só terão validade em caso de deferimento do pedido, no semestre em curso.

§ 5º Em caso de indeferimento, a frequência às aulas não garante a matrícula.

Art. 75. Ao(À) estudante em situação de exclusão que tenha protocolado recurso contra exclusão, será permitido frequentar aulas, sem garantia de vínculo, enquanto durar a apreciação do recurso e desde que apresente ao(à) Coordenador(a) de Curso o respectivo protocolo, observado o disposto nos incisos do art. 97 deste RGCG.

§ 1º Mediante apresentação do protocolo do recurso contra exclusão, o(a) Coordenador(a) de Curso emitirá autorização para o(a) estudante frequentar aulas e realizar as avaliações dos componentes curriculares dos quais foi autorizado a frequentar aulas, conforme o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 47.

§ 2º A autorização, devidamente assinada pelo(a) Coordenador(a) de Curso, terá validade até a data de apreciação final do recurso.

§ 3º Enquanto durar a apreciação do recurso, o(a) professor(a) não poderá informar ao(à) estudante notas de provas, trabalhos ou outras avaliações, nem fornecer declaração ou atestado de frequência até a regularização do vínculo do(a) estudante.

§ 4º Em caso de deferimento do recurso, as notas de provas, trabalhos ou outras avaliações e frequência obtidas pelo(a) estudante deverão ser registradas pelo(a) professor(a) no diário de turma.

§ 5º Havendo indeferimento do recurso, os componentes curriculares cursados com aprovação, pelo(a) estudante durante a apreciação do recurso, poderão ser convertidos em componentes curriculares isolados, em observância ao disposto no § 10 do art. 184, deste Regulamento.

Art. 76. Não será permitido o vínculo simultâneo em mais de um curso de graduação na UFCAT.

Parágrafo único. O(A) estudante deverá ficar vinculado apenas a uma matriz curricular.

Art. 77. Nos cursos de graduação da UFCAT não existe a condição de estudante ouvinte.

Seção III

Do(a) Estudante Especial

Art. 78. Considera-se estudante especial aquele que não possui vínculo em cursos de graduação da UFCAT e está matriculado(a) em componentes curriculares dos cursos de graduação.

§ 1º O componente curricular cursado por estudante especial será denominado componente curricular isolado.

§ 2º O(A) estudante especial deverá ter concluído, no mínimo, o Ensino Médio.

§ 3º A inscrição do(a) estudante especial em componente curricular isolado não o vincula a nenhum curso de graduação da UFCAT.

§ 4º Ao(À) estudante especial se aplicam, no que couber, as normas referentes à verificação

de aprendizagem e as normas disciplinares aplicadas ao(à) estudante regular.

Art. 79. A aprovação em componente curricular isolado não assegura direito a diploma de graduação, mas, unicamente, ao certificado comprobatório e histórico acadêmico, expedido pela DAA.

Art. 80. A data de publicação do edital para seleção e ingresso de estudante especial em disciplinas e/ou módulos isolados, dos cursos de graduação presenciais da UFCAT, será prevista no Calendário Acadêmico.

Art. 81. A inscrição dar-se-á mediante a existência de vaga e observância aos critérios de seleção definidos pela Unidade Acadêmica.

Art. 82. As vagas de disciplinas e/ou módulos isolados deverão ser oriundas de turmas de disciplinas e/ou módulos dos currículos dos cursos de graduação presenciais vigentes ou de Núcleos Livres (NL) existentes.

§ 1º Fica vedada a oferta de vaga em turmas de estágios curriculares obrigatórios, internatos, trabalhos de conclusão de cursos e atividades orientadas.

§ 2º Fica vedada a oferta de turmas para o atendimento exclusivo de inscrição em disciplinas e/ou módulos isolados a estudantes especiais.

Art. 83. O(A) estudante poderá cursar, no total, oito disciplinas ou módulos isolados, não podendo ultrapassar quatro inscrições por semestre ou por períodos de verão/inverno.

§ 1º As disciplinas e/ou módulos isolados cancelados ou com reprovação por média (RM), por falta (RF) ou por média e falta (RMF) serão computadas no limite estabelecido no caput do artigo.

§ 2º Não se aplica ao(à) estudante especial a possibilidade de cancelamento de disciplina isolada.

Art. 84. Perderá a condição de estudante especial aquele(a) que ingressar em curso regular de graduação da UFCAT.

Parágrafo único. O(A) estudante regular que tenha, antes de seu ingresso na UFCAT, cursado componentes curriculares isolados com aprovação poderá solicitar aproveitamento destes no curso de vínculo.

Art. 85. Será considerado também como estudante especial, o(a) interessado(a) com processo de revalidação de diploma de graduação na UFCAT, cujo parecer da comissão indicar a complementação de estudos e/ou de atividades acadêmicas, quando cursados na UFCAT.

Parágrafo único. Os dispostos nos arts. 80 e 81, no § 1º do art. 82 e no art. 83 não se aplicam aos interessados com processo de revalidação de diploma de graduação tramitando na UFCAT, cuja complementação de estudos e/ou de atividades acadêmicas tenha sido indicada por comissão específica.

Art. 86. Será considerado também como estudante especial, o(a) candidato(a) estrangeiro(a) selecionado(a) pelo Ministério das Relações Exteriores para o Programa Pré-PEC-G.

Parágrafo único. Os dispostos nos arts. 80 e 81, no § 1º do art. 82 e no art. 83 não se

aplicam aos(às) estudantes Pré-PEC-G, em virtude da natureza do programa.

Capítulo III

Da Oferta de Turma, Da Matrícula, Do Cancelamento e do Acréscimo, Da Liberação de Pré e/ou Co-Requisito e Do Trancamento de Matrícula

Seção I

Da Oferta de Turma

Art. 87. A Unidade Acadêmica, por meio das Coordenações de curso, deverá ofertar, a cada semestre letivo, turmas de componentes curriculares, conforme fluxo curricular do PPC e os prazos previstos no Calendário Acadêmico, observando o disposto no art. 4º deste RGCG.

§ 1º Na oferta de turma, deverão ser registrados:

- I** - o curso responsável pela oferta;
- II** - o ano e semestre;
- III** - o câmpus e o local;
- IV** - o número de vagas, incluídas as previstas para NL, se for o caso;
- V** - início e término da turma;
- VI** - as matrizes para as quais as vagas se destinam, com reserva de vagas, se for o caso;
- VII** - os dias da semana e horário, se for o caso, conforme art. 6º;
- VIII** - o(a) professor(a) vinculado.

§ 2º Quando o componente curricular for de responsabilidade da Unidade Acadêmica à que o curso se vincula, a oferta da turma será realizada pela coordenação do curso.

§ 3º Quando o componente curricular estiver vinculado a dois ou mais cursos de uma Unidade Acadêmica, a oferta da turma poderá ser realizada pela coordenação de um dos cursos, mediante acordo entre eles.

§ 4º Quando o componente curricular for de responsabilidade de Unidade Acadêmica diferente daquela à que o curso se vincula, a coordenação do curso deverá solicitar oferta para a Unidade Acadêmica responsável pelo componente curricular, indicando, no mínimo, o número de vagas, as matrizes curriculares, o local, o horário e os dias da semana.

§ 5º Caberá à Unidade Acadêmica responsável pelo componente curricular analisar e validar a solicitação de oferta de turma, com vinculação do(s) professor(es) com suas respectivas

cargas horárias, conforme previsto no § 4º.

§ 6º Os componentes curriculares do NC e do NE, de natureza obrigatória, deverão ser oferecidos em pelo menos um dos semestres de cada ano letivo, observada a sugestão de fluxo do PPC.

§ 7º A oferta dos componentes curriculares do NC e do NE, de natureza obrigatória, cuja carga horária seja 100% prática e que exija locais fora da sede do curso para serem ministrados, poderá ocorrer em período de verão ou de inverno, desobrigando o cumprimento do § 6º.

§ 8º Os componentes curriculares do NC e do NE, de natureza obrigatória com número de estudantes aptos a cursá-los, além da previsão de vagas regulares do curso, deverão ser oferecidos semestralmente, salvo se, comprovadamente, não houver disponibilidade de professor para turmas além do fluxo curricular do PPC, bem como o disposto no art. 74.

§ 9º A oferta de componentes curriculares do NE, de natureza optativa, deverá respeitar a sugestão de fluxo curricular do PPC.

§ 10. A oferta de componentes curriculares de Núcleo Livre (NL) deve seguir o disposto no art. 46;

§ 11. No caso de cursos oferecidos por meio de convênios ou na modalidade à distância, a frequência da oferta de turmas poderá diferir do descrito nos parágrafos 6º a 8º deste artigo.

§ 12. No caso de turmas com previsão de início e/ou término diferente da estabelecida no Calendário Acadêmico, as coordenações de curso deverão registrar as respectivas datas de início e término

§ 13. Os componentes curriculares de NL, estágios, monografias ou trabalho de conclusão de curso poderão ser ofertados em turno diferente do previsto para o curso.

§ 14. Os componentes curriculares de NE optativos poderão ser ofertados em turno diferente do previsto para o curso, desde haja oferta também no turno do curso, nos termos do § 8º.

Art. 88. As alterações dos horários da oferta do componente curricular, após a efetivação da matrícula de estudantes no semestre letivo, somente poderão ser efetuadas mediante anuência de todos os matriculados, do(a) professor(a) do componente curricular e do(a) Coordenador(a) de Curso.

Parágrafo único. A solicitação de alteração de horário de oferta de componente curricular, acompanhada do termo de ciência do(a) professor(a) e estudante(s), deverá ser enviada via plataforma eletrônica vigente pela Coordenação de Curso responsável pela oferta do componente curricular à DAA.

Art. 89. Quando houver mais de um(a) professor(a) vinculado a uma mesma turma, a soma das cargas horárias a eles atribuídas poderá ultrapassar a carga horária total do componente curricular, conforme previsto no PPC, desde que aprovado no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 90. A Unidade Acadêmica responsável pelo curso divulgará os componentes curriculares que serão oferecidos no semestre letivo seguinte.

Art. 91. As Unidades Acadêmicas por meio das Coordenações de Curso, poderão ofertar

componentes curriculares nos períodos de verão ou de inverno, conforme Calendário Acadêmico, desde que a oferta seja aprovada nos respectivos conselhos diretores.

§ 1º No período de verão ou de inverno, só poderão ser oferecidos componentes curriculares cuja carga horária não ultrapasse 25 (vinte e cinco) horas semanais, exceto quando se tratar de estágio curricular obrigatório.

§ 2º A oferta de turmas no período de verão ou de inverno obedecerá ao disposto nos parágrafos 1º ao 5º do art. 87 deste RGCG.

§ 3º No caso de turmas com previsão de início e/ou término das aulas diferente da estabelecida para os períodos de inverno e verão, definidos no Calendário Acadêmico, as coordenações de curso deverão registrar as respectivas datas de início e término.

Art. 92. A oferta de componentes curriculares em período de verão ou inverno não desobriga a Unidade Acadêmica da oferta regular nos semestres letivos.

Art. 93. Caberá ao(à) Coordenador(a) de Curso decidir sobre o aumento do número de vagas nas turmas ofertadas, bem como sobre a oferta de novas turmas, se necessário.

Parágrafo único. Se a turma ofertada for de componente curricular de uma Unidade Acadêmica diferente daquela do(a) Coordenador(a) de Curso, o aumento do número de vagas da turma só será permitido com anuência da Unidade Acadêmica responsável pelo componente curricular.

Art. 94. Cada curso deverá ofertar um número de vagas (NV) igual ou maior à sua demanda em componentes curriculares de NL, calculado da seguinte forma:

$$NV = \frac{(NA \times D_iNL)}{DMC}$$

em que:

NA é o número de estudantes matriculados no curso;

D_iNL é o número de componentes curriculares de NL que alcance a carga horária mínima de NL do curso, considerando 64h (sessenta e quatro horas) cada componente curricular;

DMC é a duração média do curso, em semestres, conforme PPC.

§ 1º Os componentes curriculares ofertados exclusivamente como NL para atender à demanda prevista no *caput* deste artigo não poderão ter pré-requisitos ou co-requisitos.

§ 2º Poderão ter pré-requisito ou co-requisito os componentes curriculares de NL cujas vagas ofertadas ultrapassem a demanda prevista no *caput* deste artigo.

Art. 95. Uma oferta de turma poderá ter vinculação de professores de diferentes Unidades Acadêmicas, desde que a Unidade ofertante tenha anuência das unidades de vínculo dos professores.

Seção II

Da Solicitação de Matrícula e da Matrícula em Componentes Curriculares e Da Solicitação de Liberação de Pré-requisito e/ou Co-requisito

Art. 96. A solicitação de matrícula é uma etapa obrigatória para os(as) estudantes veteranos(as), cujo período de realização é definido no Calendário Acadêmico.

Art. 97. Durante o período de solicitação de matrícula, o(a) estudante selecionará componentes curriculares de seu interesse, observando:

- I** - os pré-requisitos e co-requisitos do componente curricular;
- II** - a ausência de sobreposição de horários das aulas;
- III** - a carga horária mínima e/ou máxima a ser cursada por semestre, quando estabelecidas nos PPC's;
- IV** - não ter cursado o componente curricular com aprovação.

Parágrafo único. Durante o período de solicitação de matrícula, o(a) estudante poderá alterar as suas solicitações, dentro das possibilidades ofertadas, sem qualquer prejuízo acadêmico.

Art. 98. As solicitações de matrícula serão efetivadas em ordem decrescente do Índice de Prioridade (*IP*) obtido pelo(a) estudante e dos critérios de desempate, até o limite de vagas ofertadas na turma.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica ao(à) estudante ingressante ou aquele que irá iniciar o segundo semestre na UFCAT e obteve trancamento de matrícula no semestre de ingresso.

Art. 99. O índice de prioridade está representado pela taxa de aprovação (*TA*), taxa de integralização de componentes curriculares (*TI*) e quantidade de reprovações por faltas (*QR*), conforme o seguinte cálculo:

$$IP = 100 \times TA + 10 \times TI - 3 \times QR$$

em que:

$$TA = \frac{CHA}{CHC};$$

$$TI = \frac{CHI}{CHT};$$

Se $TI > 1$, será considerado $TI = 1$;

QR é o número de reprovações por faltas nos mesmos períodos utilizados para cálculo da TA;

CHA é a carga horária total de componentes curriculares nos quais o(a) estudante foi aprovado(a) nos dois últimos períodos cursados, excetuando-se os períodos de verão ou de inverno, trancamentos e afastamentos por intercâmbios;

CHC é a carga horária total de componentes curriculares cursados pelo(a) estudante nos dois últimos períodos utilizados para cálculo da *CHA*;

CHI é a carga horária integralizada em componentes curriculares do NC e NE, considerando $NE \leq 100\%$;

CHT é a carga horária total do curso em componentes curriculares do NC e NE.

§ 1º Para estudantes com apenas um período cursado, *TA*, *CHA*, *CHC* e *QR* serão calculados considerando-se apenas o período cursado.

§ 2º No caso de apenas um período cursado, se *CHC* for menor que 256h (duzentas e cinquenta e seis horas) então *CHC* será igual a 256h (duzentas e cinquenta e seis horas).

§ 3º No caso dos dois últimos períodos cursados, se *CHC* for menor que 512h (quinhentas e doze horas), então *CHC* será igual a 512h (quinhentas e doze horas).

§ 4º Os valores máximos de *TA* e *TP* serão, respectivamente, 1 (um) e 110 (cento e dez).

§ 5º Os valores de *TI*, *TA* e *TP* serão calculados com a precisão de 2 (duas) casas decimais, sem arredondamentos.

§ 6º No caso de reingresso, os(as) estudantes serão tratados como ingressantes para efeito de aplicação da fórmula para cálculo do índice de prioridade.

Art. 100. Para efeito de desempate na prioridade da matrícula em componentes curriculares, serão considerados os seguintes critérios:

- I. - estudante com maior *TA*;
- II. - estudante com maior *TI* ;
- III. - estudante com menor *QR*;
- IV. - estudante com maior média relativa;
- V. - estudante com maior média global;
- VI. - estudante com maior porcentual médio de frequência nos semestres utilizados no cálculo da *TA*.

Art. 101. A média global do(a) estudante (*MGE*) será obtida pela seguinte fórmula:

$$MGE = \frac{\sum_{i=1}^N CHD_i \times ND_i}{\sum_{i=1}^N CHD_i}$$

em que:

N é o número de componentes curriculares cursados, dispensados e aproveitados com nota computáveis para a integralização da matriz curricular do(a) estudante, durante o seu vínculo no curso;

CHD_i é a carga horária do componente curricular "i";

ND_i é a nota final do(a) estudante no componente curricular "i", independente da situação final (aprovado(a), reprovado(a), dispensado e aproveitado com nota).

§ 1º A MGE é a somatória dos produtos das notas finais de cada componente curricular e sua carga horária, dividida pela somatória de carga horária desses componentes curriculares.

§ 2º Para fins de cálculo da MGE , conforme *caput* do art. 101 e § 1º, considera-se componentes curriculares todos aqueles cursados pelo(a) estudante, bem como aqueles em que obteve dispensa e aproveitamento com nota, durante o seu vínculo no curso.

§ 3º O valor de MGE será calculado com a precisão de uma casa decimal com o seguinte critério para arredondamento:

- I. - se a segunda casa decimal for menor que cinco (< 5), a primeira casa decimal permanece inalterada;
- II. - se a segunda casa decimal for maior ou igual a cinco (≥ 5), a primeira casa decimal é acrescida uma unidade.

Art. 102. A média global do curso (MGC) será obtida pelo seguinte cálculo:

$$MGC = \frac{\sum_{i=1}^{NEC} MGE_i}{NEC}$$

em que:

MGE_i é a média global do(a) estudante "i";

NEC é o número de estudantes na matriz curricular.

Art. 103. A média relativa do(a) estudante (MRE) será obtida pelo seguinte cálculo:

$$MRE = MGE - MGC$$

em que:

MGE é a média global do(a) estudante;

MGC é a média global do curso.

Art. 104. O número de vagas oferecidas, o Índice de Prioridade e a classificação do(a) estudante serão de livre acesso a todos(as) os(as) estudantes que solicitaram matrícula na turma ofertada.

Art. 105. Não terá sua matrícula ou trancamento efetivado o(a) estudante que estiver com pendência com:

- I - o Sistema de Bibliotecas (SiBi) da UFCAT;
- II - e a Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (PRPE).

Art. 106. O(A) estudante, no semestre de ingresso, será matriculado(a), pela coordenação de curso, nos componentes curriculares do primeiro período do curso, conforme sugestão de fluxo constante do PPC.

§ 1º Caso o(a) estudante tenha obtido aproveitamento de componentes curriculares do primeiro período do curso, a coordenação poderá matriculá-lo em componentes curriculares de outros períodos do curso, conforme disciplinas ofertadas no semestre letivo.

§ 2º O(A) estudante ingressante que tenha obtido trancamento de matrícula no semestre de ingresso, nos termos do art. 136, poderá ser matriculado(a) nos componentes curriculares de outros períodos do curso, conforme as disciplinas ofertadas no semestre letivo. § 3º A matrícula dos(as) estudantes que obtiveram trancamento no semestre de ingresso, por não haver tempo hábil para conclusão dos componentes curriculares, será realizada pela coordenação do curso.

Art. 107. Nos períodos de verão ou de inverno, a matrícula ocorrerá nos termos dos arts. 96 ao 100 deste Regulamento.

Parágrafo único. Havendo vaga, estudantes que tenham cursado apenas um semestre na UFCAT ou trancado matrícula desde o seu ingresso poderão se matricular em turma oferecida no período de verão ou de inverno, no respectivo período de acréscimo, conforme Calendário Acadêmico.

Art. 108. É facultado às Unidades Acadêmicas a manutenção da oferta de turma que não tenha alcançado o número mínimo de 5 (cinco) estudantes matriculados.

Art. 109. O(A) estudante terá direito à solicitação de matrícula com liberação de pré-requisito e/ou co-requisito de componentes curriculares da matriz curricular a qual está vinculado(a), em período previsto no Calendário Acadêmico, mediante as seguintes condições:

- I - ter cursado e ter sido reprovado com nota final igual ou maior a 5,0 (cinco) no(s) pré-requisito(s) e/ou no co-requisito(s) e/ou no componente equivalente, desde que a equivalência esteja prevista no PPC;
- II - ter integralizado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do currículo;

- II - existência de vaga na turma do componente objeto da liberação;
- III - ausência de sobreposição de horários de componentes curriculares.

§ 1º A solicitação prevista no *caput* deste artigo será feita pelo(a) estudante diretamente na Secretaria do curso;

§ 2º Caberá à Coordenação de Curso a análise das solicitações de matrícula com liberação de pré-requisito e/ou co-requisito.

§ 3º A UFCAT, por meio da Coordenação de Curso, deixará de conhecer as solicitações de matrícula com liberação de pré e/ou co-requisito que não se enquadrem numa das condições estabelecidas no *caput* e nos incisos deste artigo ou protocoladas fora do período previsto no Calendário Acadêmico.

§ 4º Havendo demanda de pedidos superior ao número de vagas disponíveis, será matriculado(a) o(a) estudante que tenha, na ordem que se segue:

- I - maior Índice de Prioridade;
- II - maior percentual de carga horária integralizada;
- III - maior média relativa;
- IV - maior média global.

§ 5º Em caso de indeferimento, o(a) estudante poderá protocolar recurso, via SEI - Peticionamento Eletrônico, o qual será apreciado pelo Colegiado de Curso, quando houver, e na ausência deste pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Seção III

Do Cancelamento e do Acréscimo em Componentes Curriculares

Art. 110. O(A) estudante poderá, em data prevista no Calendário Acadêmico, cancelar componentes curriculares.

§ 1º A carga horária mínima de componentes curriculares a ser cursada por semestre, quando estabelecida nos PPC's, deverá ser respeitada.

§ 2º Serão canceladas automaticamente inscrições em componentes curriculares cujos co-requisitos tenham tido inscrições canceladas.

Art. 111. O(A) estudante poderá solicitar cancelamento de componente curricular após datas previstas em Calendário Acadêmico até o término das aulas, mediante justificativa.

§ 1º As solicitações de cancelamento de componentes curriculares serão analisadas pelo(a) Coordenador(a) de Curso, no caso de componentes da matriz do estudante, ou pelo(a) Coordenador(a) de Curso responsável pela oferta, no caso de Núcleo Livre.

§ 2º Fica vedado ao(à) estudante a solicitação de cancelamento de todos os componentes curriculares matriculados.

§ 3º Fica vedado à Coordenação do curso o atendimento de solicitação de cancelamento de todos os componentes curriculares, nos quais o estudante encontra-se matriculado no semestre.

§ 4º São considerados casos excepcionais para cancelamento de componentes curriculares:

I - doença do(a) estudante ou de pessoa de seu núcleo familiar que exija envolvimento direto do(a) interessado(a), impossibilitando-o de frequentar o componente curricular objeto de cancelamento;

II - ingresso ou mudança de horário em emprego/cargo superveniente à inscrição no componente curricular, quando incompatível com horário de aulas do componente curricular;

III - ingresso em estágio curricular obrigatório superveniente à inscrição no componente curricular, cujo horário de atividades seja incompatível com o horário de aulas do componente curricular;

IV - obtenção de bolsa institucional oferecida pela UFCAT superveniente à inscrição no componente curricular, cujo horário de atividades seja incompatível com o horário de aulas do componente curricular;

V - alteração de horário do componente curricular pelo(a) Coordenador(a) de Curso que impossibilite o(a) estudante de continuar a frequentá-lo;

VI - por erro ou omissão ou fato interno à UFCAT que, de alguma forma, tenha prejudicado o(a) estudante no componente curricular;

VII - outro motivo, devidamente justificado, que será analisado pelo(a) Coordenador(a) de Curso.

Art. 112. Após análise da solicitação de cancelamento, o(a) estudante será comunicado via Portal do Discente da UFCAT, nas situações previstas nos incisos de II a VII, § 4º, do art. 111, e via e-mail, no caso do inciso I, § 4º do art. 111, conforme previsto no art. 230 do RGCG.

Art. 113. Nos casos objetos do art. 111, após ciência do(a) estudante, o processo deverá ser concluído no SEI.

Art. 114. Se indeferida a solicitação de cancelamento, prevista no art. 111, o recurso poderá ser protocolado via SEI - Peticionamento Eletrônico, e a DAA encaminhará à Unidade Acadêmica, para análise do Colegiado de Curso, quando houver, e na ausência deste pelo Conselho Diretor, respectivamente, exceto os componentes de NL, em que o recurso deverá ser enviado à Unidade Acadêmica responsável pela oferta.

Art. 115. O(A) estudante veterano(a) poderá, em data prevista no Calendário Acadêmico, via Portal do Discente da UFCAT, solicitar acréscimo de componente curricular ao(à) Coordenador(a) de curso ou ao(à) Coordenador(a) do Curso responsável pela oferta do componente.

§ 1º O acréscimo de componente curricular estará condicionado à observância dos seguintes critérios:

I - vaga disponível;

II - aprovação nos pré-requisitos do componente curricular, se houver;

III - inscrição nos co-requisitos do componente curricular, se houver;

IV - ausência de sobreposição de horário das aulas;

V - carga horária máxima a ser cursada por semestre, quando estabelecida no PPC.

§ 2º Havendo demanda de pedidos superior ao número de vagas disponíveis, será priorizado(a) o(a) estudante com o maior Índice de Prioridade.

§ 3º O atendimento de vagas disponíveis poderá ser preferencialmente para os(as) estudantes do curso ofertante.

§ 4º Será de inteira responsabilidade do(a) estudante a recuperação do conteúdo já ministrado e a observância da frequência mínima exigida no componente curricular por ele acrescentado.

Art. 116. Enquanto as solicitações estiverem sob análise do(a) Coordenador(a) de Curso responsável pela oferta, será permitido ao(à) estudante frequentar as aulas ou atividades dos componentes curriculares solicitados, desde que o mesmo apresente aos respectivos professores documento de solicitação de acréscimo disponível no Portal do Discente, nos termos do art. 74 do RGCG.

Art. 117. O Coordenador de Curso deverá orientar os professores dos componentes curriculares quanto ao disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 74, do RGCG.

Art. 118. O resultado da análise da solicitação será disponibilizado no Portal do Discente

Art. 119. Na oferta de componentes curriculares deverá ser indicado o(a) Coordenador(a) de Curso responsável pela análise das solicitações de acréscimos.

Art. 120. Após o processamento da solicitação de matrícula, as vagas remanescentes nas turmas ofertadas poderão ser disponibilizadas como NL, respeitados os pré-requisitos, os co-requisitos e as exigências específicas de cada componente curricular.

Art. 121. Os pedidos de acréscimo de componentes curriculares, solicitados após os períodos estabelecidos em Calendário Acadêmico, deverão ser protocolados via requerimento na Coordenação de curso responsável pela oferta e serão analisados pelo(a) Coordenador(a) de Curso ou Coordenador(a) de Curso responsável pela oferta do componente curricular.

§ 1º A análise do pedido de acréscimo de componente curricular deverá observar todas as condições seguintes:

I - justificativa do impedimento para solicitar acréscimo no período previsto em Calendário Acadêmico;

II - vaga disponível;

III - aprovação nos pré-requisito do componente curricular, se houver;

IV - matrícula nos co-requisitos do componente curricular, se houver;

V - carga horária máxima a ser cursada por semestre, quando estabelecida no PPC;

VI - ausência de sobreposição de horários de aulas;

VII - possibilidade de cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular.

§ 2º Havendo demanda de pedidos superior ao número de vagas disponíveis, será priorizado o(a) estudante com o maior Índice de Prioridade.

Art. 122. Em caso de indeferimento da solicitação, o recurso deverá ser protocolado via SEI - Peticionamento Eletrônico, sendo a primeira instância recursal o Colegiado de Curso, quando houver, e na ausência deste pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica responsável pela oferta da disciplina.

Art. 123. O(A) estudante regularmente matriculado(a) em curso oferecido na modalidade à distância da UFCAT poderá cursar componentes curriculares em curso presencial, mediante o cumprimento das seguintes condições:

I - ter disponibilidade de vaga na turma pretendida pelo aluno;

II - o componente curricular do curso presencial ser equivalente quanto ao conteúdo e à carga horária do componente curricular do curso do(a) estudante;

III - anuência dos coordenadores dos cursos envolvidos.

§ 1º Em período definido no Calendário Acadêmico, o(a) estudante deverá protocolar a solicitação de matrícula em disciplina, junto à Coordenação do curso presencial que oferece a disciplina requerida, anexando o documento de anuência da Coordenação do curso de vínculo do(a) estudante.

§ 2º Caberá à Coordenação do curso presencial deliberar sobre o pedido do(a) estudante.

§ 3º Havendo deferimento, após ciência do(a) estudante, a Coordenação efetuará a matrícula no sistema acadêmico.

§ 4º Havendo indeferimento, o(a) estudante poderá interpor recurso junto ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a qual pertence o curso presencial.

§ 5º Ficará a cargo do(a) estudante a responsabilidade por cursar o componente curricular na modalidade presencial.

Art. 124. O(A) estudante regularmente matriculado(a) em curso presencial da UFCAT poderá cursar componente curricular em curso à distância da UFCAT, mediante o cumprimento das seguintes condições:

I - haver no PPC a previsão de uma percentagem do curso do(a) estudante ser à distância, conforme legislação vigente.

II - o(a) estudante não ter ultrapassado a percentagem de carga horária de atividades à distância permitida, bem como estar solicitando para cursar disciplinas com previsão de atividades à distância no PPC.

III - o componente curricular do curso à distância ser equivalente quanto ao conteúdo e à carga horária ao componente curricular do curso do(a) estudante;

IV - ter disponibilidade de vaga na turma pretendida pelo(a) estudante;

V - anuência dos coordenadores dos cursos envolvidos.

§ 1º Em período definido no Calendário Acadêmico, o(a) estudante deverá protocolar a solicitação de matrícula em disciplina, junto à Coordenação do curso à distância que oferece a disciplina requerida, anexando o documento de anuência da Coordenação do curso de vínculo do(a) estudante.

§ 2º Caberá à Coordenação do curso à distância deliberar sobre o pedido do(a) estudante.

§ 3º Havendo deferimento, após ciência do(a) estudante, a Coordenação efetuará a matrícula no sistema acadêmico.

§ 4º Havendo indeferimento, o(a) estudante poderá interpor recurso junto ao Colegiado de Curso, quando houver, e na ausência deste, ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a qual pertence o curso à distância.

§ 5º Ficará a cargo do(a) estudante a responsabilidade por cursar o componente curricular na modalidade à distância.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 125. Será permitido o trancamento de matrícula, em período definido no Calendário Acadêmico.

§ 1º Cada trancamento terá validade de apenas 1 (um) semestre letivo.

§ 2º Não será computado, no prazo de integralização do curso, o semestre correspondente ao de trancamento de matrícula.

§ 3º O(A) estudante veterano(a) que decida realizar o trancamento de matrícula deverá efetua-lo via Portal do Discente.

Art. 126. O trancamento de matrícula não poderá ocorrer por mais de 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou alternados, exceto nos seguintes casos:

I - doença do(a) interessado(a) ou de pessoa de seu núcleo familiar que exija envolvimento direto do interessado, devidamente comprovado por relatório médico original, ouvido órgão competente da UFCAT, se necessário;

II - mudança de horário ou de município em função do emprego/cargo, que impossibilite a frequência às atividades acadêmicas, devidamente comprovado;

III - cumprimento de serviço militar obrigatório;

IV - impossibilidade de se matricular em componente curricular necessário para a integralização curricular, por falta de oferta.

Parágrafo único. O(A) estudante que optar pelo trancamento excedente da matrícula deverá protocolar requerimento via SEI - Peticionamento Eletrônico.

Art. 127. Fica vedado o trancamento de matrícula ao(à) estudante regularmente matriculado(a) na UFCAT em turmas especiais, exceto se previsto em editais específicos do processo seletivo.

Parágrafo único. Entende-se por turma especial aquele curso de graduação ofertado por meio de convênio, na modalidade presencial ou à distância.

Art. 128. Fica vedado ao(à) estudante regularmente matriculado(a) na UFCAT trancamento de sua matrícula no semestre de ingresso, exceto nos seguintes casos:

I - doença do(a) interessado(a) ou de pessoa de seu núcleo familiar que exija envolvimento direto do(a) interessado(a), devidamente comprovado por relatório médico original, ouvido órgão competente da UFCAT, se necessário;

II - mudança de horário ou de município em função do emprego/cargo, ocorrido após a realização do processo seletivo e/ou ingresso do(a) estudante na UFCAT, devidamente comprovado;

III - cumprimento de serviço militar obrigatório.

Parágrafo único. O(A) estudante que optar pelo trancamento de sua matrícula no semestre de ingresso deverá protocolar requerimento via SEI - Peticionamento Eletrônico.

Art. 129. Fica vedado ao(à) estudante regularmente matriculado(a) na UFCAT o trancamento de sua matrícula fora do prazo previsto no Calendário Acadêmico, exceto nos seguintes casos:

I. - doença do(a) interessado(a) ou de pessoa de seu núcleo familiar que exija envolvimento direto do(a) interessado(a), devidamente comprovado por relatório médico, ouvido o órgão competente da UFCAT, se necessário;

II. - mudança de horário ou de município em função do emprego/cargo, devidamente comprovado, ocorrido após o encerramento do prazo do trancamento de matrícula;

III. - cumprimento de serviço militar obrigatório;

IV. - em casos de estudantes indígenas ou quilombolas, observando as atividades tradicionais de suas comunidades, que poderão ocorrer concomitantemente ao semestre letivo, comprovadas por declaração de liderança da mesma comunidade.

Parágrafo único. O(A) estudante que optar pelo trancamento de sua matrícula após o prazo previsto no Calendário Acadêmico deverá protocolar requerimento via SEI - Peticionamento Eletrônico.

Art. 130. Os processos de trancamento de matrícula, cujo motivo seja o previsto no inciso I do art. 126, no inciso I do art. 128 ou no inciso I do art. 129 do RGCG, poderão ser, preliminarmente, encaminhados à Coordenação de curso para consulta ou órgão competente da UFCAT para homologação do relatório médico, caso necessário.

Art. 131. A DAA deverá analisar os pedidos de trancamento com base nos arts. 126, 128 e 129 do RGCG.

Art. 132. Havendo deferimento, a DAA deverá registrar o trancamento de matrícula, providenciar ciência do(a) interessado(a) e concluir o processo.

Art. 133. Em caso de indeferimento, a DAA deverá providenciar a ciência do(a) estudante e concluir o processo.

Art. 134. Em caso de indeferimento da solicitação, a primeira instância de recurso é a Câmara Setorial de Graduação.

Art. 135. Terão direito ao trancamento de matrícula os(as) estudantes que não disponham de tempo hábil para cumprir a frequência mínima obrigatória dos componentes curriculares previstos no PPC para o semestre de ingresso.

Art. 136. Estudantes que estejam com matrícula trancada poderão solicitar vaga em componentes curriculares oferecidos nos períodos de verão ou de inverno.

Art. 137. No semestre correspondente ao trancamento de matrícula, o(a) estudante ficará impedido(a) de realizar estágio curricular não obrigatório e perderá benefícios cuja concessão exija sua frequência no curso.

Art. 138. A UFCAT poderá atribuir trancamento compulsório de matrícula aos(às) estudantes que não regularizaram seu vínculo num determinado semestre, observado o limite máximo de 4 (quatro) trancamentos definidos no *caput* do art. 126.

Parágrafo único. Entende-se por trancamento compulsório de matrícula a manutenção de vínculo do(a) estudante que, no semestre imediatamente anterior, encontrava-se numa das situações previstas no art. 72.

Art. 139. O trancamento também poderá ser de ofício, conforme previsto no § 2º do art. 209 deste RGCG.

Parágrafo único. O trancamento de ofício não será incluído no limite máximo de 4 (quatro) trancamentos definidos no *caput* do art. 126 e nem estará sujeito ao disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 125 deste RGCG.

Art. 140. Em período estabelecido no Calendário Acadêmico, o(a) estudante com matrícula trancada poderá solicitar, via SEI - Peticionamento Eletrônico, o estorno do trancamento da matrícula.

§ 1º Se a solicitação do estorno do trancamento for realizada antes do início das aulas do semestre, a DAA poderá registrar o estorno do trancamento de matrícula no sistema acadêmico e providenciar ciência do(a) estudante, com a orientação para que o(a) mesmo(a) solicite o acréscimo dos componentes curriculares que serão cursados no semestre.

§ 2º Se a solicitação do estorno do trancamento de matrícula for realizada após o início das aulas do semestre, o(a) estudante deverá relacionar os componentes curriculares que pretende frequentar no semestre.

§ 3º A análise do pedido do(a) estudante será realizada pela Coordenação do curso, com base nos seguintes critérios:

I - possibilidade de cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular;

- II** - vaga disponível nos componentes curriculares relacionados no pedido;
- III** - aprovação no(s) pré-requisito(s) do componente curricular, se houver;
- IV** - matrícula no(s) correquisito(s) do componente curricular, se houver;
- V** - carga horária mínima e/ou máxima a ser cursada por semestre, quando estabelecida no PPC;

§ 4º Após análise e emissão de parecer, a Coordenação do Curso providenciará a ciência do(a) estudante.

§ 5º Havendo deferimento, a Coordenação do Curso informará no processo o nome, código, turma dos componentes curriculares nos quais o(a) estudante será matriculado(a) e retornará o processo à DAA para os registros e conclusão do mesmo.

§ 6º O estorno do trancamento de matrícula culminará com cancelamento da prorrogação de prazo para integralização curricular, provocada pelo trancamento antes registrado.

§ 7º Em caso de indeferimento, o(a) estudante poderá interpor recurso, o qual será apreciado pelo Colegiado de Curso, quando houver, e na ausência deste pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Capítulo IV

Da Avaliação, Da Segunda Chamada de Avaliação, Da Revisão de Nota, Da Frequência, Da Revisão de Frequência, Do Aproveitamento de Componentes Curriculares e de Atividades Complementares

Seção I

Da Avaliação

Art. 141. A nota final do(a) estudante no componente curricular variará de 0,0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, seguindo o mesmo critério de arredondamento do § 3º do art. 91.

§ 1º A nota final será resultado de, no mínimo, duas avaliações que podem ser provas, trabalhos, seminários, relatórios ou outras formas de produção acadêmica escrita, oral, prática ou audiovisual do(a) estudante.

§ 2º Componentes curriculares sob regime de alternância deverão ter no mínimo uma avaliação no Tempo-Universidade e uma avaliação no Tempo-Comunidade.

§ 3º Será aprovado(a) no componente curricular o(a) estudante que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular, observado o disposto no art. 156 deste RGCG.

§ 4º Nos cursos à distância, será aprovado(a) no componente curricular o(a) estudante que

obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e participação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades presenciais e não presenciais.

§ 5º Nos cursos à distância, os resultados das avaliações em momentos presenciais ou síncronos, mediados pelo professor ou tutor, deverão corresponder ao mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) da composição da nota final.

§ 6º O(A) professor(a) responsável pelo componente curricular só poderá realizar uma nova avaliação após disponibilizar ao(à) estudante, a nota obtida na avaliação anterior, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias.

§ 7º Em casos de turmas com avaliações de periodicidade igual ou inferior a 15 (quinze) dias, a nota obtida na última avaliação deverá ser disponibilizada antes da próxima avaliação.

§ 8º O(A) professor(a) responsável pelo componente curricular deverá devolver os originais de trabalhos ou provas ao(à) estudante até cinco dias antes da nova avaliação, exceto trabalhos de conclusão de curso e relatórios de estágios, que serão arquivados na instituição.

§ 9º Cabe ao(à) professor(a) responsável pelo componente curricular registrar as notas das avaliações, a frequência e consolidar a turma no sistema acadêmico, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 10 O registro no sistema acadêmico ficará disponível para consulta pelo(a) Coordenador(a) do Curso, Secretário(a) de curso e Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pelo componente curricular.

§ 11. Os processos e critérios de avaliação e o cronograma de avaliações, relativos ao processo de ensino-aprendizagem, deverão estar previstos no plano de curso do componente curricular, observado o disposto no art. 181 deste RGCG.

§ 12. Caso seja comprovado plágio em alguma avaliação feita pelo(a) estudante, será atribuída nota zero à avaliação e as sanções previstas no Estatuto e Regimento da UFCAT.

Seção II

Da Segunda Chamada de Avaliação

Art. 142. O(A) estudante que deixar de realizar avaliações do componente curricular poderá solicitar ao(à) professor(a) segunda chamada, até 7 (sete) dias após a data de realização da avaliação, observado o disposto no art. 228.

Art. 143. O(A) estudante poderá solicitar, por meio de formulário padronizado pela DAA, segunda chamada de avaliação de componentes curriculares à Unidade Acadêmica responsável pelo componente curricular, até 7 (sete) dias após a data da realização da avaliação.

§ 1º Quando o componente curricular for da unidade de curso do(a) estudante, a solicitação deverá ser entregue na coordenação de curso.

§ 2º Quando o componente curricular não for da unidade de curso do(a) estudante, a

solicitação deverá ser entregue na direção da unidade, que o encaminhará ao(à) Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do componente curricular.

§ 3º Nos cursos oferecidos na modalidade à distância a solicitação deverá ser entregue ou enviada por meio eletrônico à coordenação do curso e, caso seja deferido, caberá à coordenação do curso definir a data da nova avaliação.

Art. 144. O pedido de segunda chamada sendo protocolado dentro do prazo, o(a) Coordenador(a) de Curso ou o(a) Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do componente curricular deverá encaminhá-lo ao(à) professor(a) responsável, que deverá analisá-lo.

Art. 145. Após análise do pedido, o(a) Coordenador(a) de Curso ou o(a) Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do componente curricular deverá providenciar a ciência do(a) estudante quanto à decisão, por meio do formulário ou conforme o art. 230 do RGCG.

Parágrafo único. Se deferido, o(a) professor(a) do componente curricular deve estabelecer data para realizar a nova avaliação.

Art. 146. O(A) professor(a) do componente curricular deverá informar ao(à) Coordenador(a) de Curso, ou ao(à) Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do componente curricular a realização da segunda chamada.

Art. 147. O(A) Coordenador(a) de Curso ou o(a) Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do componente curricular que recebeu a solicitação deverá arquivar o formulário e disponibilizar uma cópia ao(à) estudante e ao(à) professor(a) da disciplina, quando solicitado.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento da solicitação, o(a) estudante poderá protocolar recurso, via SEI - Peticionamento Eletrônico, o qual será apreciado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Seção III

Da Vista de Avaliações e Da Revisão de Nota de Avaliações

Art. 148. É assegurado ao(à) estudante de graduação o direito de obter vista de avaliações, assim como de solicitar a revisão das notas obtidas.

§ 1º O(A) estudante poderá solicitar ao(à) professor(a) revisão de nota de avaliação, durante o procedimento de vista de provas.

§ 2º Caberá ao(à) professor(a) deliberar sobre a concessão de nova vista de provas ao(à) estudante que não comparecer à vista das provas e não apresentar justificativa para o não comparecimento.

Art. 149. O(A) estudante poderá solicitar revisão de nota de avaliação de componentes curriculares, no prazo máximo de 7 (sete) dias, após a divulgação da nota pelo(a) professor(a), à Unidade Acadêmica responsável pelo componente curricular, observado o disposto no art. 228.

§ 1º Quando o componente curricular for da unidade de curso do(a) estudante, a solicitação deverá ser entregue ao(à) Coordenador(a) de Curso.

§ 2º Quando o componente curricular não for da unidade de curso do(a) estudante, a solicitação deverá ser entregue na direção da unidade, que o encaminhará ao(à) Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do componente curricular.

§ 3º Nos cursos oferecidos na modalidade à distância, a solicitação deverá ser entregue ou enviada por meio eletrônico ao(à) Coordenador(a) de Curso.

Art. 150. O pedido de revisão de nota deverá ser encaminhado ao(à) professor(a) do componente curricular para análise e emissão de parecer.

Art. 151. Após análise e decisão do(a) professor(a), o(a) estudante deverá tomar ciência por meio do formulário ou conforme o art. 230 do RGCG.

§ 1º Quando o componente curricular for da unidade de curso do(a) estudante, o(a) Coordenador(a) de Curso deverá providenciar a ciência do(a) interessado(a).

§ 2º Quando o componente curricular não for da unidade de curso do(a) estudante, o(a) Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pelo componente curricular deverá providenciar a ciência do(a) interessado(a).

§ 3º Nos cursos oferecidos na modalidade à distância, o(a) Coordenador(a) de Curso deverá providenciar a ciência do(a) interessado(a).

Art. 152. O(A) Coordenador de Curso ou o(a) Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do componente curricular que recebeu a solicitação deverá arquivar o formulário de revisão de Nota e disponibilizar uma cópia ao(à) estudante, quando solicitado.

Art. 153. Havendo alteração da nota até a data máxima prevista no Calendário Acadêmico para a consolidação das turmas, o registro será feito pelo(a) professor(a) do componente curricular.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de consolidação de turma, o(a) professor(a) deverá iniciar processo no SEI e incluir o formulário de alteração de nota. Após preencher e assinar o formulário, o processo será disponibilizado ao(à) Coordenador(a) de Curso ou Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do componente curricular, para assinatura deste e posterior envio do processo à DAA para alteração da nota final.

Art. 154. Em caso de indeferimento da solicitação, o(a) estudante poderá protocolar recurso, via SEI - Peticionamento Eletrônico, o qual será apreciado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

§1º Caberá ao(à) Diretor(a) da Unidade Acadêmica nomear uma banca constituída por 3 (três) professores da área, da qual o(a) professor(a) do componente curricular não poderá participar, que emitirá um parecer sobre o pedido do(a) estudante para ser apreciado pelo Conselho Diretor.

§2º A banca terá o prazo máximo de 7 (sete) dias para emissão de parecer.

Seção IV

Da Frequência

Art. 155. Será obrigatória ao(à) estudante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada componente curricular, nos cursos presenciais.

§ 1º Nos componentes curriculares de estágio obrigatório, a frequência exigida será de 100% (cem por cento) e o(a) Coordenador(a) de Curso, orientador(a) e/ou Coordenador(a) de estágio deverá oferecer formas de reposição para compensação das faltas justificadas, a fim de cumprimento de carga horária em sua totalidade.

§ 2º O registro da frequência, no sistema acadêmico, será de responsabilidade do(a) professor(a) do componente curricular, que deverá estar atualizado e disponível ao(à) estudante.

§ 3º O registro no sistema acadêmico ficará disponível para consulta pelo(a) Coordenador(a) de Curso, Secretário(a) de curso e Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pelo componente curricular.

§ 4º A frequência será computada por meio de participação nas atividades previstas no plano de ensino do componente curricular.

Art. 156. Será obrigatória ao(à) estudante a frequência de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades presenciais e não presenciais previstas no componente curricular, nos cursos à distância.

§ 1º O registro da frequência nas atividades presenciais e não presenciais será de responsabilidade do(a) professor(a) do componente curricular, que deverá estar atualizado e disponível ao(à) estudante.

§ 2º O registro no sistema acadêmico ficará disponível para consulta pelo(a) Coordenador(a) de Curso, Secretário de curso e Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pelo componente curricular.

Seção V

Da Revisão de Frequência

Art. 157. O(A) estudante poderá solicitar revisão de frequência ao(à) professor(a) do componente curricular, durante o procedimento de vista de avaliação.

Art. 158. O(A) estudante poderá solicitar em até 7 (sete) dias após a data limite para consolidação do componente curricular, prevista no Calendário Acadêmico, revisão de frequência de componentes curriculares à Unidade Acadêmica responsável pelo componente curricular, observado disposto no art. 228.

§ 1º Quando o componente curricular for da unidade de curso do(a) estudante, a solicitação deverá ser entregue ao(à) Coordenador(a) de Curso.

§ 2º Quando o componente curricular não for da Unidade de curso do(a) estudante, a solicitação deverá ser entregue na direção da Unidade, que o encaminhará ao(à) Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do componente curricular.

§ 3º Nos cursos oferecidos na modalidade à distância, a solicitação deverá ser entregue por meio eletrônico ao(à) Coordenador(a) de Curso.

Art. 159. O(A) Coordenador(a) de Curso ou o(a) Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do componente curricular enviará o pedido de revisão ao(à) professor(a) do componente curricular para análise e emissão de parecer.

Art. 160. Após análise e decisão do(a) professor(a), o pedido será devolvido ao respectivo(a) Coordenador(a) de Curso ou ao(à) Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do componente curricular para ciência do(a) estudante, no formulário ou conforme art. 230 do RGCG.

Art. 161. Havendo alteração da frequência, até a data máxima prevista no Calendário Acadêmico para consolidação das turmas, o registro será feito pelo(a) professor(a) do componente curricular.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de consolidação de turma, o(a) professor(a) deverá iniciar processo no SEI e incluir o formulário de alteração de frequência. Após preencher e assinar o formulário, o processo será disponibilizado ao(à) Coordenador(a) de Curso ou Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do componente curricular, para assinatura deste e posterior envio do processo à DAA para alteração da frequência final, observado o prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 162. O(A) Coordenador(a) de Curso ou o(a) Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do componente curricular que recebeu a solicitação deverá arquivar o formulário de revisão de frequência e disponibilizar uma cópia ao(à) estudante, quando solicitado.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento da solicitação, o(a) estudante poderá protocolar recurso, via SEI - Peticionamento Eletrônico, o qual será apreciado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Seção VI

Do Aproveitamento de Componente Curricular e de Atividades Complementares

Art. 163. O(A) estudante terá direito a requerer aproveitamento de componente curricular cursado na educação superior antes de seu ingresso no curso atual na UFCAT.

§ 1º Componentes curriculares cursados pelo(a) estudante antes de ingressar no curso atual, não aproveitados como Núcleo Comum ou Específico, poderão ser aproveitados como Núcleo Livre, desde que existentes no banco de componentes curriculares equivalentes cadastrados na UFCAT e até o limite da carga horária de NL prevista no PPC do curso.

§ 2º Componentes curriculares cursados pelo(a) estudante na própria UFCAT em outro(s) vínculo(s), que sejam de mesmo código ou que sejam equivalentes do componente do vínculo atual, deverão ser aproveitados, mediante solicitação feita pelo(a) próprio(a) estudante via Portal

doDiscente.

§ 3º O aproveitamento de componente curricular poderá abreviar a duração do curso de graduação para um tempo inferior ao médio previsto no PPC, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º Componentes curriculares, como monografia ou trabalho de conclusão de curso, não poderão ser aproveitados, salvo se cursados na UFCAT e em cursos cuja titulação seja a mesma conferida nodiploma do curso atual.

§ 5º No caso de componente curricular de Estágio, este só poderá ser aproveitado quando tiver sido realizado no mesmo curso, grau acadêmico e habilitação, se houver.

Art. 164. Componentes curriculares cursados pelo(a) estudante em outra Instituição de Ensino Superior (IES) de forma paralela ao curso atual na UFCAT não serão aproveitados, senão em casos de convênios estabelecidos com outras IES ou por meio de programas de intercâmbio ou de mobilidade reconhecidos pela UFCAT.

Art. 165. O(A) Coordenador(a) de Curso poderá autorizar o(a) estudante formando(a) a cursar, em outra IES reconhecida, no máximo 4 (quatro) componentes curriculares, desde que mantenha o vínculo com a UFCAT, respeitando-se os pré-requisitos e correquisitos e conforme o disposto noart. 167 deste RGCG.

§ 1º O(A) estudante poderá requerer autorização para cursar componentes curriculares necessários para integralização curricular em outra IES, durante o curso de graduação na UFCAT, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolado, via SEI - Peticionamento Eletrônico, acompanhado da justificativa, contendo a relação de componentes curriculares a serem cursados em outra IES e as respectivas ementas.

§ 3º O processo será encaminhado ao(à) Coordenador(a) do curso do(a) estudante para análise e parecer, observado o prazo máximo de sete dias corridos, nos termos do caput deste artigo.

§ 4º Em caso de deferimento, o(a) Coordenador(a) do curso deverá providenciar a ciência do(a) estudante e sobrestar o processo na Unidade.

§ 5º Após a conclusão dos componentes curriculares, o(a) estudante deverá encaminhar à Coordenação do curso o histórico (ou documento equivalente), comprovando a aprovação nos mesmos, para anexar ao processo e registrar o aproveitamento no sistema acadêmico.

§ 6º Havendo indeferimento, o(a) estudante poderá protocolar recurso, via SEI - Peticionamento Eletrônico, o qual será apreciado pelo Colegiado de Curso, quando houver, e na ausência deste pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, observado o prazo máximo de sete dias corridos.

§ 7º O(A) estudante formando(a) que cursar componente(s) curricular(es) em outra IES, sem a autorização do(a) Coordenador(a) do curso, não poderá solicitar aproveitamento do(s) componente(s) cursado(s), mesmo que atendidas as condições descritas no caput deste artigo.

Art. 166. A análise do pedido de aproveitamento de componente curricular far-se-á com base na equivalência de ementas e que tenha, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular da UFCAT.

§ 1º No caso de aproveitamento de componente curricular de estágio, a equivalência que trata o caput deste artigo deverá ser 100% (cem por cento) da carga horária do componente de estágio da UFCAT.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de componente curricular cursado em outra IES deverá ser realizada via SEI - Peticionamento Eletrônico, acompanhada do histórico acadêmico. As ementas serão encaminhadas à coordenação do curso, para serem anexadas ao processo apenas as que resultarem em aproveitamento.

§ 3º Na solicitação, o(a) estudante deverá informar a relação dos componentes curriculares anteriormente cursados e a relação dos componentes curriculares do curso atual passíveis de aproveitamento.

§ 4º O parecer sobre o aproveitamento do componente curricular deverá ser emitido pelo(a) Coordenador(a) de Curso, ouvindo-se, se necessário, o NDE ou a Unidade Acadêmica responsável pelo componente curricular.

§ 5º Os componentes curriculares aproveitados deverão constar do histórico e do extrato acadêmico, conforme previsto nos arts. 211 e 212 deste RGCG.

§ 6º Após emissão de parecer, a Coordenação do curso providenciará a ciência do(a) estudante, incluídas as orientações para eventual recurso por parte do(a) estudante.

§ 7º Havendo deferimento, a Coordenação do curso providenciará o registro dos aproveitamentos no sistema acadêmico, indicando o número do processo, o ano e o semestre em que foi realizado o aproveitamento.

§ 8º O registro do aproveitamento será feito sem indicação de nota e frequência, independentemente da instituição em que foram cursados os componentes curriculares, exceto nos casos previstos no art. 212 do RGCG.

§ 9º Em caso de indeferimento, o(a) estudante poderá interpor recurso, o qual será apreciado pelo Colegiado de Curso, quando houver, e na ausência deste pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 10 A solicitação de componente curricular cursado em outro curso de graduação da UFCAT poderá ser realizada via sistema acadêmico ou SEI - Peticionamento Eletrônico, conforme o caso. Se realizada via sistema acadêmico, a coordenação do curso poderá solicitar as ementas ao estudante, se necessário.

Art. 167. O(A) estudante que cursou componente curricular de NL no curso ao qual está vinculado poderá, via solicitação no Portal Discente ou SEI - Peticionamento Eletrônico, requerer aproveitamento deste como NC ou NE, se houver equivalência de seus conteúdos programáticos e com carga horária igual ou superior ao componente curricular a ser aproveitado.

§ 1º O aproveitamento fica condicionado ao cumprimento prévio dos pré e/ou co-requisitos do componente a ser aproveitado e à manutenção do vínculo do(a) estudante no semestre em que foi cursado o componente curricular de NL.

§ 2º O componente curricular originalmente cursado será retirado do extrato e/ou histórico acadêmico, constando apenas o componente curricular aproveitado.

§ 3º Após o encerramento do vínculo do(a) estudante no curso, por qualquer motivo, o

aproveitamento de que trata este artigo não poderá ser desfeito.

Art. 168. O(A) estudante não poderá ter atribuído "aproveitamento" como situação final em todos os componentes curriculares registrados no ano/semestre.

Art. 169. O aproveitamento de componentes curriculares cursados em programas de mobilidade estudantil obedecerá ao disposto em resolução específica.

Art. 170. O aproveitamento de disciplinas realizadas em programas de pós- graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) da UFCAT, cursadas paralelamente ao atual curso de graduação, obedecerá ao disposto em resolução que trate da integração entre diferentes níveis de formação na UFCAT.

Art. 171. O(A) estudante poderá requerer à Coordenação do curso aproveitamento de atividades complementares feitas para outro curso superior.

§ 1º O pedido de aproveitamento de atividades complementares será analisado pela Coordenação decurso com base nos critérios estabelecidos pela Unidade Acadêmica.

§ 2º A solicitação deverá ser realizada pelo(a) estudante, via SEI - Peticionamento Eletrônico, anexando o histórico acadêmico do curso anterior, em que conste o período do vínculo acadêmico do(a) estudante.

§ 3º Poderão ser aproveitadas atividades complementares que tenham sido realizadas nos últimos 10(dez) anos e em percentual estabelecido pelo curso, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima exigida pelo PPC, para atividades complementares.

§ 4º Os comprovantes de realização de atividade complementar serão encaminhados à Coordenação do curso, sendo anexados ao processo somente os comprovantes das atividades complementares aproveitadas no curso atual.

§ 5º Após emissão de parecer, a Coordenação de Curso providenciará a ciência do(a) estudante, incluídas as orientações para eventual recurso por parte do estudante, se indeferido, ou para a submissão dos comprovantes de atividades complementares no sistema acadêmico, se deferido. § 6º Havendo deferimento, a Coordenação de Curso procederá à validação das atividades complementares do(a) estudante, no sistema acadêmico, registrando a carga horária equivalente.

§ 7º Em caso de indeferimento, o(a) estudante poderá interpor recurso, o qual será apreciado pelo Colegiado de Curso, quando houver, e na ausência deste pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 172. O(a) estudante que possuir competências profissionais adquiridas por meio de vínculo formal de trabalho, que se equiparam total ou parcialmente ao estágio curricular obrigatório, poderá solicitar o aproveitamento de componente curricular de estágio, desde que tal aproveitamento esteja previsto no Regulamento de Estágio do Curso.

§ 1º A solicitação deve ser protocolada via SEI - Peticionamento Eletrônico, anexando documento comprobatório do vínculo formal de trabalho e relatório (ou documento equivalente) emitido pelo(a) empregador(a), em que conste, detalhadamente, as atividades desenvolvidas e o período de realização das mesmas.

§ 2º Caberá ao(à) Coordenador(a) de estágio do curso a análise do pedido do(a) estudante, com base nos documentos constantes do processo.

§ 3º Havendo deferimento, a Coordenação do curso procederá o registro do respectivo aproveitamento no sistema acadêmico, a notificação do(a) estudante e a conclusão do processo na Unidade.

§ 4º Em caso de indeferimento, o(a) estudante poderá interpor recurso, o qual será apreciado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Seção VII

Da Dispensa de Componente Curricular por Suficiente Domínio de Conteúdo

Art. 173. É facultado ao(à) estudante solicitar dispensa de cursar componente curricular que integreaa matriz curricular de seu curso, em razão de suficiente domínio de conteúdo, mediante avaliação específica aplicada por banca examinadora.

§ 1º A dispensa de cursar componente curricular poderá abreviar a duração do curso de graduação para um tempo inferior ao médio previsto no PPC, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às disciplinas de Estágio Curricular Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso e de Núcleo Livre.

Art. 174. O pedido de avaliação por Suficiente Domínio de Conteúdo será requerido via SEI - Peticionamento Eletrônico pelo(a) estudante, uma única vez para cada componente curricular, dentro do período previsto em Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. São requisitos para o(a) estudante solicitar a avaliação por Suficiente Domínio de Conteúdo:

- I - estar devidamente vinculado à UFCAT;
- II - não ter sido reprovado(a) por falta ou por nota no componente curricular em que pretende ser avaliado;
- III - ter média global igual ou superior a 7,5 (sete e meio), à exceção do(a) estudante que, no semestre de ingresso na UFCAT, solicitar a avaliação.

Art. 175. O pedido de avaliação por Suficiente Domínio de Conteúdo será analisado pelo(a) Coordenador(a) de Curso.

Parágrafo único. Caberá ao(à) Coordenador(a) de Curso:

- I - verificar se o(a) estudante preenche os requisitos;
- II - Em caso de indeferimento do pedido, fazer constar no processo o motivo do indeferimento e a ciência do(a) estudante;
- III - se atendida a condição do inciso I, solicitar ao(à) Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pelo componente curricular a nomeação de uma banca examinadora, composta de três membros efetivos e um suplente, observados os casos de suspeição ou impedimento.

Art. 176. A banca examinadora deverá definir e divulgar os critérios e a sistemática de avaliação e fazer constar em ata os procedimentos e os resultados do processo avaliativo.

§ 1º O processo avaliativo terá prazo máximo de encerramento de 90 dias a partir da solicitação.

§ 2º O(A) professor(a) responsável pelo componente curricular deverá fazer parte da banca examinadora, salvo os casos de suspeição ou impedimento.

§ 3º O conteúdo a ser avaliado deve constar do plano de curso vigente do componente curricular, aprovado no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 4º Considera-se aprovado(a) aquele estudante que obtiver nota igual ou superior a 8,0 (oito) na avaliação da banca.

Art. 177. Em caso de deferimento do pedido, independentemente de aprovação ou não na avaliação, deverão constar no processo:

- I - portaria de nomeação da banca;
- II - edital estabelecendo as normas do processo avaliativo;
- III - registro da avaliação realizada;
- IV - ata do resultado;
- V - certidão de ata do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica homologando o resultado;
- VI - ciência do(a) estudante.

Art. 178. Caberá ao(à) Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pelo componente curricular apresentar o resultado da avaliação da banca examinadora para homologação do respectivo Conselho Diretor.

Parágrafo único. O estudante poderá interpor recurso, via SEI - Peticionamento Eletrônico, contra a reprovação homologada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, à Câmara Setorial de Graduação.

Art. 179. Se aprovado(a) na avaliação, o(a) estudante obterá dispensa de cursar o componente curricular, sendo registrada no seu histórico acadêmico a nota conferida pela banca examinadora e acarga horária total do componente curricular.

Parágrafo único. O registro deverá ser feito pelo(a) Coordenador(a) de Curso do(a) estudante.

Capítulo V

Do Plano de Ensino de Componentes Curriculares

Art. 180. Cada componente curricular terá plano de ensino elaborado pelo respectivo(a) professor(a) ou grupo de professores(as), e inserido no sistema acadêmico até o primeiro dia de cada semestre letivo, com a aprovação dada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo componente curricular, nos termos do Regimento da UFCAT e deste RGCG, em consonância com o PPC.

§ 1º O plano de ensino deve ser composto de:

- I** - dados da turma;
- II** - horário de atendimento;
- III** - ementa;
- IV** - distribuição de carga horária entre teórica e prática, quando for o caso;
- V** - objetivos;
- VI** - conteúdo programático;
- VII** - metodologia;
- VIII** - descrição das atividades acadêmicas supervisionadas, quando for o caso;
- IX** - procedimentos de avaliação;
- X** - local de divulgação dos resultados das avaliações;
- XI** - referências (básica e complementar);
- XII** - cronograma das aulas.

§ 2º O detalhamento do conteúdo ministrado por aula deverá ser registrado pelo(a) professor(a) no diário de turmas.

§ 3º O plano de ensino e o diário da turma ficarão disponíveis no sistema acadêmico para consulta pelo(a) Coordenador(a) de Curso e pelo(a) Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pelo componente curricular.

Art. 181. O programa do componente curricular é o documento que sintetiza o plano de ensino para fins de apresentação em outras instituições de ensino.

Parágrafo único. O programa do componente curricular deverá conter os seguintes itens do plano de ensino:

- I** - identificação;
- II** - ementa;
- III** - referências (básica e complementar).

Art. 182. O não cumprimento integral do plano de ensino do componente curricular e sua respectiva carga horária, pelo(a) professor(a) responsável, sem justificativa apropriada, acarretará aplicação de sanções previstas na legislação.

Capítulo VI

Da Exclusão de Estudantes, Da Inativação por Desistência de Curso e por Transferência Facultativa para outra IES e Das Vagas Remanescentes

Seção I

Da Exclusão de Estudantes

Art. 183. Será excluído do quadro discente da UFCAT o(a) estudante que:

I - for reprovado(a) por falta em todos componentes curriculares em que foi matriculado(a) no semestre de ingresso, mesmo havendo o registro de aproveitamento de disciplinas ou módulos;

II - não regularizar o vínculo em um semestre letivo, nos termos do art. 72 e após cumprimento do art. 138;

III - tiver esgotado seu prazo para integralização curricular;

IV - for reprovado(a) por média e falta (RMF) em todas as disciplinas ou módulos, em dois semestres consecutivos, mesmo havendo trancamento entre eles.

Parágrafo único. A exclusão também se aplica nos casos de desligamento por decisão do(a) Reitor(a), conforme previsto no Regimento da UFCAT, ou por decisão judicial.

Art. 184. A relação de estudantes em situação de exclusão, conforme os incisos I, II, III e IV do art. 183, será divulgada por meio de Edital, a ser publicado em data prevista no Calendário Acadêmico.

§ 1º O Edital deverá informar qual o inciso aplicado para exclusão, o prazo recursal e as instruções para a solicitação do recurso.

§ 2º As solicitações de recurso serão protocoladas via SEI - Peticionamento Eletrônico, acompanhadas da justificativa.

§ 3º A UFCAT, por meio da DAA, deixará de conhecer as solicitações protocoladas após o prazo recursal definido no Edital.

§ 4º As solicitações protocoladas dentro do prazo recursal serão analisadas pela Câmara Setorial de Graduação da UFCAT.

§ 5º Se necessário à análise, poderá ser solicitado ao(à) estudante complementação de informações e documentos.

§ 6º Após apreciação pela Câmara Setorial de Graduação e emissão de certidão de ata, o processo retornará à DAA, para providenciar a ciência do(a) estudante.

§ 7º Havendo deferimento do recurso contra exclusão, a DAA deverá reativar o vínculo do(a) estudante e encaminhar o processo ao(à) Coordenador(a) do curso para cumprimento de um dos seguintes procedimentos:

I - se o deferimento do recurso contra exclusão ocorrer durante o semestre letivo no qual o(a) estudante está cursando componentes curriculares, autorizado pelo(a) Coordenador(a) de seu curso, este deverá inscrever o(a) estudante nos referidos componentes curriculares e concluir o processo no SEI;

II - se o deferimento do recurso contra exclusão ocorrer após o término do semestre letivo no qual o(a) estudante tenha cursado componentes curriculares, autorizado pelo(a) Coordenador(a) de curso, este deverá informar à DAA os componentes curriculares, discriminando nome, código, turma, nota, frequência e situação final (aprovado ou reprovado), que providenciará a inclusão das respectivas notas e frequências e a conclusão do processo;

III - se o(a) estudante não tiver solicitado ao(à) Coordenador(a) de curso autorização para frequentar componentes curriculares, o(a) Coordenador(a) de curso deverá informar a referida situação e enviar o processo à DAA, que providenciará o trancamento dos semestres em que o estudante esteve em situação de exclusão, ainda que extrapole o número de trancamentos permitidos;

IV - em caso de exclusão motivada por esgotamento de prazo para integralização curricular, o(a) Coordenador(a) do curso do estudante deve indicar o novo prazo necessário para integralização e enviar o processo à DAA.

§ 8º Havendo indeferimento, o estudante poderá interpor recurso, o qual será apreciado pelo CONSEPEC.

§ 9º Em caso de indeferimento, o(a) estudante será informado(a) de que poderá concluir os componentes curriculares que está frequentando, com autorização da coordenação do curso, podendo requerer à DAA a conversão dos componentes curriculares concluídos em componentes curriculares isolados, após o encerramento do semestre letivo.

§ 10 Para a conversão em componente curricular isolado, conforme previsto no § 9º, ao final do período letivo, a DAA solicitará à coordenação do curso que informe o nome de cada componente curricular cursado, com as respectivas notas e frequências obtidas, bem como a situação final do(a) estudante.

§ 11 Compete à DAA a emissão dos certificados de conclusão de componente curricular isolado, de que trata o § 10.

Art. 185. Será atribuído trancamento compulsório de matrícula, uma única vez, ao(à) estudante que não regularizar o vínculo no semestre, desde que não ultrapasse 4 (quatro) trancamentos conforme o art. 126 deste RGCG.

Seção II

Da Inativação de Matrícula por Desistência de Curso e por Transferência Facultativa para outra IES

Art. 186. O(A) estudante que desistir de frequentar o curso de graduação da UFCAT poderá solicitar a inativação da matrícula na UFCAT por desistência de curso.

§ 1º A inativação de matrícula por desistência de curso tem caráter irrevogável e deve ser solicitada via SEI - Peticionamento Eletrônico à DAA.

§ 2º Se houver componentes curriculares pendentes de consolidação no sistema acadêmico, os mesmos serão automaticamente cancelados e não constarão no histórico acadêmico após o registro da inativação da matrícula por desistência de curso.

§ 3º A DAA procederá ao envio, ao(à) estudante, via e-mail, do documento comprobatório da inativação da matrícula por desistência de curso, acompanhado do respectivo histórico acadêmico.

§ 4º Após o registro da inativação da matrícula por desistência de curso, não será permitida qualquer alteração nos registros acadêmicos.

Art. 187. O(A) estudante que ingressar em outra IES por transferência facultativa poderá solicitar a inativação da matrícula na UFCAT, por transferência facultativa para outra IES.

§ 1º A inativação de matrícula por transferência facultativa para outra IES tem caráter irrevogável e deve ser solicitada via SEI - Peticionamento Eletrônico à DAA, acompanhada do atestado de vaga válido, expedido pela IES receptora do(a) estudante.

§ 2º Se houver componentes curriculares pendentes de consolidação no sistema acadêmico, os mesmos serão automaticamente cancelados e não constarão no histórico acadêmico após o registro da inativação da matrícula por transferência facultativa para outra IES.

§ 3º A DAA procederá ao envio, ao(à) estudante, via e-mail, do documento comprobatório da inativação da matrícula por transferência facultativa para outra IES, acompanhado do respectivo histórico acadêmico.

§ 4º Após o registro da inativação da matrícula por transferência facultativa para outra IES, não será permitida qualquer alteração nos registros acadêmicos.

Seção III

Das Vagas Remanescentes

Art. 188. Serão consideradas as seguintes definições, relativas ao âmbito do ensino de graduação na UFCAT:

I.- Vagas remanescentes: as vagas não preenchidas após a realização da última chamada para matrícula dos(as) candidatos(as) selecionados(as) por meio de processos seletivos e as vagas resultantes da inativação do registro acadêmico;

II.- Mudança de Curso: possibilidade de um(a) estudante regular da UFCAT trocar de curso no âmbito da instituição;

III.- Reingresso: possibilidade de o(a) estudante excluído da UFCAT retornar ao curso/habilitação de origem, desde que o curso/habilitação não esteja em situação de extinção;

IV.- Transferência Facultativa: possibilidade de o(a) estudante vinculado a outra Instituição de Ensino Superior (IES), nacional ou estrangeira, transferir-se para a UFCAT, a fim de dar continuidade ao mesmo curso ou curso afim;

V.- Portador de Diploma: diplomado em curso superior nacional ou revalidado no Brasil;

VI.- Exclusão: são as inativações de cadastro estabelecidas no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação;

VII.- Desistência de Curso: desligamento voluntário solicitado por estudante, cuja vaga resultante somente poderá ser ocupada por meio de processo seletivo de vagas remanescentes;

VIII.- Opção por outro curso na UFCAT: inativação do registro acadêmico, no curso de origem, do(a) estudante que obteve mudança de curso;

IX.- Processo Seletivo: uma das formas de ingresso nos cursos de graduação da UFCAT, cujos critérios são definidos em resolução específica e/ou editais próprios.

Art. 189. Compete à PROGRAD, por meio da DAA, ouvidos os Coordenadores de Cursos de Graduação, nos termos dos parágrafos deste artigo, efetuar a apuração do número de vagas remanescentes.

§ 1º A DAA informará ao(à) Coordenador(a) de Curso, por meio de relatório, a quantidade de vagas remanescentes para aprovação pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 2º O Coordenador de Curso terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do relatório, para encaminhar à DAA a deliberação da respectiva Unidade Acadêmica acerca do número de vagas remanescentes.

§ 3º A Unidade Acadêmica deverá definir a distribuição das vagas remanescentes para preenchimento por semestre de ingresso (primeiro e/ou segundo).

§ 4º Caso a Unidade Acadêmica delibere pelo não preenchimento de todas as vagas informadas pela DAA, essa decisão deverá ser justificada.

§ 5º Quando não for cumprido o previsto no § 2º deste artigo, a DAA fica autorizada a ofertar as vagas apuradas, conforme relatório mencionado no § 1º.

§ 6º Quando não for cumprido o previsto no § 3º deste artigo, a DAA fica autorizada a realizar a distribuição das vagas apuradas proporcionalmente à periodicidade (1º e/ou 2º semestre) de oferta de vagas no curso.

§ 7º A DAA, com base nas informações recebidas das Unidades Acadêmicas, elaborará um relatório geral de vagas remanescentes a serem preenchidas por meio de processo seletivo, identificando os respectivos semestres de ingresso, a ser aprovado pela Câmara Setorial de Graduação.

Art. 190. As vagas remanescentes por inativação do registro acadêmico resultam de:

I - exclusão;

- II** - desistência de curso;
- III** - opção por outro curso na UFCAT;
- IV** - transferência para outra IES;
- V** - óbito.

Art. 191. Não será computada como remanescente a vaga:

I - ocupada por estudante em situação de exclusão que interpôs recurso contra exclusão, enquanto tramitar o processo;

II - decorrente de desistência de estudante cujo período de integralização curricular restante for menor que a duração média exigida para a integralização do curso;

III - decorrente da desistência de estudante que tenha ingressado por meio de:

- a) processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes;
- b) Processo Seletivo de Ações Afirmativas;
- c) Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G);
- d) decisão judicial;
- e) cursos/turmas ofertados por convênios ou para público específico;
- f) cursos ministrados na modalidade à distância;
- g) cortesia diplomática;
- h) outra forma que independe da existência de vagas institucionais;
- i) a não preenchida, no ano anterior, por meio de processo seletivo de vagas remanescentes.

Art. 192. O processo seletivo para preenchimento das vagas remanescentes nos cursos de graduação será realizado por meio de edital específico, previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1º O processo seletivo para as categorias mudança de curso, reingresso e transferência facultativa utilizará a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 2º Os(As) candidatos(as) serão classificados(as), dentro de cada curso, em ordem decrescente, de acordo com a nota obtida no ENEM, considerando os critérios de desempate previstos em edital;

§ 3º O processo seletivo para a categoria portador de diploma utilizará preferencialmente a nota do ENEM;

§ 4º Os(As) candidatos(as) portadores de diploma serão classificados(as), dentro de cada curso, em ordem decrescente, de acordo com os critérios de seleção previstos em edital;

§ 5º Em casos de oferta de mais de uma vaga remanescente por curso, no mínimo uma vaga deve ser destinada a cada um dos seguintes grupos:

I - mudança de curso, reingresso e transferência;

II - portador(a) de diploma.

Art. 193. O(A) candidato(a) classificado(a) na categoria mudança de curso deverá apresentar, no momento da matrícula, o extrato ou histórico acadêmico atualizado, comprovando a conclusão de pelo menos um semestre letivo e vínculo ao curso de origem.

Parágrafo único. A mudança de curso é permitida, no máximo, duas vezes.

Art. 194. O reingresso só é permitido para o mesmo curso/habilitação e uma única vez, desde que o(a) estudante não tenha sido excluído por esgotamento de prazo para integralização curricular.

Parágrafo único. O(A) estudante que obter o reingresso será vinculado à matriz curricular mais recente do curso/habilitação.

Art. 195. O(A) candidato(a) classificado(a) à transferência facultativa deverá apresentar, no momento da matrícula, o histórico escolar atualizado, comprovando a conclusão de pelo menos um semestre letivo e vínculo à instituição de origem.

Art. 196. Os casos omissos do processo de vagas remanescentes serão resolvidos pela Câmara Setorial de Graduação.

Capítulo VII

Da mudança de grau acadêmico, de habilitação, de turno e de polo

Art. 197. Serão consideradas as seguintes definições, relativas ao âmbito do ensino de graduação na UFCAT:

I - Mudança de Grau Acadêmico no caso de cursos com mesma denominação e dois graus acadêmicos (bacharelado e licenciatura): a possibilidade de um(a) estudante regular da UFCAT, vinculado a um curso de graduação, optar por grau acadêmico diferente do qual está vinculado, de um mesmo câmpus;

II - Mudança de Habilitação: a possibilidade de um(a) estudante regular da UFCAT, vinculado a um curso de graduação, optar por outra habilitação do mesmo curso, de um mesmo câmpus;

III - Mudança de Turno: possibilidade de um(a) estudante regular da UFCAT, vinculado a um curso de graduação, mudar de turno dentro do mesmo curso, grau acadêmico e de um mesmo câmpus.

Art. 198. Compete ao(à) Coordenador(a) de Curso determinar o quantitativo de vagas disponíveis a serem ofertadas para as mudanças previstas no art. 199.

§ 1º O quantitativo de vagas deverá ser homologado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 2º A Unidade Acadêmica deverá divulgar o quantitativo de vagas disponíveis, em prazo

estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 199. O interessado em qualquer das mudanças previstas no art. 200 deverá formalizar o pedido ao(à) Coordenador(a) de Curso, em formulário próprio, em período determinado no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Após o término do período de solicitações, o(a) Coordenador(a) de Curso terá prazo de 10 (dez) dias para realizar a análise dos pedidos, considerando o critério previsto no art. 204, e divulgar o resultado, no sítio da Unidade Acadêmica.

Art. 200. O Coordenador de Curso, após a divulgação do resultado, deverá encaminhar à DAA, no prazo máximo de cinco (5) dias, os formulários dos(as) estudantes contemplados pelas mudanças.

Art. 201. Para confirmar a mudança, o(a) estudante selecionado deverá comparecer à DAA, em período previsto no Calendário Acadêmico, sob pena de perda de vaga.

Art. 202. O(A) Coordenador(a) do Curso deverá analisar as solicitações de Mudanças de Grau Acadêmico, para cursos com mesma denominação e dois graus acadêmicos, Habilitação e Turno, utilizando maior média global.

Art. 203. As Mudanças de Grau Acadêmico para cursos com mesma denominação e dois graus acadêmicos e Habilitação somente serão permitidas, no máximo, duas vezes.

Art. 204. Os casos omissos relacionados com as mudanças previstas no art. 200 serão resolvidos pela Câmara Setorial de Graduação.

Art. 205. A mudança de polo ocorre quando um(a) estudante regular da UFCAT, vinculado a um curso de graduação à distância, muda de cidade polo de oferta do curso no qual está matriculado.

§ 1º A mudança de polo só pode ocorrer dentro do mesmo curso e grau acadêmico; § 2º A mudança de polo só será possível se o polo pretendido pelo(a) estudante tiver uma turma, cuja oferta tenha ocorrido no ano de ingresso do(a) referido(a) estudante, bem como vagas disponíveis na referida turma;

§ 3º A solicitação de mudança de polo deve ser feita pelo(a) estudante via peticionamento no SEI.

§ 4º A DAA terá 3 (três) dias para encaminhar o resultado para ciência do(a) Estudante.

§ 5º Havendo deferimento, após ciência do(a) estudante, a DAA registrará a mudança de polo no SIGAA.

Capítulo VIII

Do Tratamento Excepcional e Do Tratamento Excepcional de Ofício

Art. 206. De acordo com legislação vigente, será assegurado tratamento excepcional no processo de ensino-aprendizagem aos(às) estudantes nas seguintes situações:

- I - gestantes;
- II - com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas;
- III - com necessidades educacionais especiais;
- IV - público da educação especial;
- V - com descendentes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, incompatível com a frequência em suas atividades acadêmicas.
- VI - em casos de estudantes indígenas ou quilombolas, observando as atividades tradicionais de suas comunidades, que poderão ocorrer concomitantemente ao semestre letivo, comprovadas por declaração de liderança da mesma comunidade.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se apenas aos(às) estudantes regulares, vinculados à UFCAT nos termos do art. 72 deste RGCG.

§ 2º O pedido de tratamento excepcional, acompanhado de relatório médico, deverá ser protocolado até 20 (vinte) dias após a data do relatório.

§ 3º O pedido de tratamento excepcional deverá ser acompanhado de relatório médico em que conste a classificação da doença (CID), justificativa e período de afastamento e o CRM do médico, bem como de exames comprobatórios da doença.

§ 4º Nos casos previstos no inciso IV deste artigo, o pedido de tratamento excepcional deverá ser acompanhado do relatório médico, conforme § 3º e/ou relatório emitido pelo Núcleo de Acessibilidade da UFCAT.

§ 5º No caso de estudante gestante, sem complicações obstétricas, o pedido de tratamento excepcional poderá ser feito a partir do oitavo mês de gestação, acompanhado do atestado médico que deve informar a idade gestacional, ou da certidão de nascimento, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º Para fins de homologação, o relatório médico deverá ser avaliado pelo órgão competente da UFCAT, que procederá à avaliação presencial do(a) estudante ou de seu descendente se necessário, exceto se for caso previsto no § 5º deste artigo.

§ 7º Caberá ao(à) Coordenador(a) de Curso a análise dos pedidos de tratamento excepcional, ouvido o Núcleo de Acessibilidade da UFCAT quando for o caso, estando a concessão condicionada à viabilidade da continuidade do processo didático-pedagógico.

Art. 207. Ao(À) estudante em tratamento excepcional poderá ser atribuído exercício domiciliar, sob orientação dos(as) professores(as) dos componentes curriculares em que estiver matriculado, conforme legislação em vigor.

§ 1º Quando não houver a garantia do disposto no § 7º do art. 208 deste RGCG, no tocante a um ou mais componentes curriculares em que o(a) estudante estiver matriculado(a), o(a) Coordenador(a) de Curso poderá determinar seu cancelamento.

§ 2º Quando não houver a garantia do disposto no § 7º do art. 208 deste RGCG, no tocante ao conjunto dos componentes curriculares nos quais o(a) estudante estiver matriculado(a), o(a) Coordenador(a) de Curso determinará o trancamento de ofício.

Art. 208. O tratamento excepcional de ofício poderá ser requerido à PROGRAD pelo(a) Coordenador(a) de Curso ou Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pelo curso.

§ 1º O requerimento deverá estar acompanhado de relatório circunstanciado, com a exposição de todos os fatos que motivaram a solicitação de tratamento excepcional.

§ 2º Caberá à PROGRAD decidir sobre os pedidos de tratamento excepcional de ofício, após parecer do órgão competente da UFCAT, de acordo com legislação vigente.

§ 3º O parecer deverá indicar a pertinência ou não da continuidade da frequência do(a) estudante às atividades acadêmicas, bem como o prazo estimado para tratamento excepcional.

§ 4º Deferido o pedido, o(a) Coordenador(a) de Curso deverá adotar as providências cabíveis.

§ 5º Ao(A) estudante em tratamento excepcional de ofício poderá ser atribuído exercício domiciliar nos termos do art. 209 deste RGCG.

Capítulo IX

Do Histórico e do Extrato Acadêmico

Art. 209. O histórico acadêmico é o documento oficial, disponibilizado pela UFCAT, que apresenta o registro acadêmico do(a) estudante.

§ 1º Constarão no histórico acadêmico:

I - os componentes curriculares em que o(a) estudante obteve aprovação, reprovação, aproveitamento, dispensa ou validação, suas respectivas cargas horárias, semestre letivo e ano;

II - a nota final dos componentes curriculares cursados e dispensados;

III - a nota final dos componentes curriculares cursados como NL e aproveitados nos termos do art. 167 deste RGCG;

IV - nome e titulação dos professores dos componentes curriculares cursados;

V - a nota final dos componentes curriculares cursados em outras instituições de ensino superior nacionais por meio de programas de mobilidade e aproveitados nos termos do art. 169 deste RGCG;

VI - a média global do(a) estudante e a média global do curso;

VII - a carga horária das atividades complementares e de extensão;

VIII - a carga horária total exigida pelo curso, a carga horária total cursada pelo(a) estudante, a carga horária total integralizada e o percentual de integralização do curso;

IX - as ocorrências relacionadas ao vínculo do(a) estudante;

X - demais componentes cujo registro seja exigido em legislação específica.

§ 2º Poderá constar no histórico acadêmico, mediante solicitação do(a) estudante, a realização do estágio curricular não obrigatório, com a respectiva carga horária cumprida, conforme § 4º do art. 56.

§ 3º Deverão constar no histórico acadêmico os componentes curriculares cursados pelo(a) estudante da UFCAT em programas de mobilidade interna e/ou externa.

§ 4º Após a integralização curricular o(a) estudante terá direito ao histórico acadêmico sem os componentes curriculares com reprovação, exceto quando houver impedimento por decisões administrativas e/ou judiciais.

Art. 210. O extrato acadêmico é o documento oficial, disponibilizado pela UFCAT, para acompanhamento, pelo(a) estudante, de sua situação acadêmica.

Parágrafo único. Constarão no extrato acadêmico:

I - o código da matriz curricular;

II - os componentes curriculares em que o(a) estudante obteve aprovação, reprovação, aproveitamento, dispensa ou validação, suas respectivas cargas horárias, semestre letivo e ano, natureza (obrigatória ou optativa), forma do núcleo (NC, NE e NL) e código da turma;

III - a nota final e frequência obtida pelo(a) estudante nos componentes curriculares cursados e dispensados;

IV - a nota final dos componentes curriculares cursados como NL e aproveitados nos termos do art.167 deste RGCG;

V - a nota final dos componentes curriculares cursados em outras instituições de ensino superior nacionais por meio de programas de mobilidade e aproveitados nos termos do art. 168 deste RGCG;

VI - a média global do(a) estudante, média relativa do(a) estudante e a média global do curso;

VII - a carga horária cursada e percentual integralizado por forma e natureza dos componentes curriculares (NC, NE Obrigatório, NE Optativo e NL);

VIII - a carga horária e percentual integralizado das atividades complementares e de extensão;

IX - a carga horária e percentual integralizado da Prática como Componente Curricular (PCC), quando for o caso;

X - as ocorrências relacionadas ao vínculo do(a) estudante;

XI - demais componentes cujo registro seja exigido em legislação específica.

Capítulo X

Da Integralização Curricular e do Prazo de Integralização Curricular e Da Colação de Grau

Seção I

Da Integralização Curricular e do Prazo de Integralização Curricular

Art. 211. A integralização curricular dar-se-á pela conclusão dos componentes curriculares e das atividades complementares, previstos no PPC, além de componentes curriculares obrigatórios previstos em normas específicas.

§ 1º O(A) estudante que concluir seu curso nos períodos de verão ou inverno será considerado(a) concluinte do semestre imediatamente anterior.

§ 2º O(A) estudante deverá concluir o curso até o prazo máximo para integralização curricular definido no PPC.

§ 3º O(A) estudante que integralizar a carga horária de disciplinas prevista no PPC, mas ficar pendente em atividades complementares e/ou outros componentes curriculares obrigatórios previstos em normas específicas, será considerado(a) formando(a) do ano/semestre em que ocorreu a conclusão das disciplinas, mesmo que as atividades complementares e/ou os componentes curriculares obrigatórios previstos em normas específicas sejam integralizados em ano/semestre posterior.

§ 4º Os (As) estudantes atendidos pelos Programas de Inclusão da UFCAT terão até 50% a mais do prazo regulamentar previsto no PPC, além do prazo máximo previsto para a integralização do curso, ficando a cargo da coordenação de curso acompanhar e traçar cronograma de cumprimento dos componentes curriculares restantes.

Art. 212. Fica vedado ao(à) estudante com currículo integralizado efetuar matrícula, com mesmo vínculo, no semestre letivo seguinte.

Parágrafo único. Fica vedado também ao(à) estudante efetuar a matrícula no semestre seguinte, caso tenha cumprida toda a carga horária em componentes curriculares prevista no PPC, mas que necessita comprovar o cumprimento da carga horária de atividades complementares e/ou componentes curriculares obrigatórios previstos em normas específicas.

Seção II

Da Colação de Grau

Art. 213. Estará apto a colar grau o(a) estudante que integralizar o currículo do curso ao qual está vinculado, conforme dispõe o art. 213 deste RGCG e comprovar regularidade da situação com a

biblioteca.

§ 1º Caberá ao(à) Coordenador(a) de Curso verificar o cumprimento dos componentes curriculares, ENADE e atividades acadêmicas exigidas para a concessão do grau.

§ 2º A verificação da integralização curricular será feita semestralmente pela DAA.

§ 3º A DAA é o órgão responsável pela elaboração da lista oficial de concluintes aptos a participar da outorga de grau por ato administrativo.

§ 4º A outorga de grau por ato administrativo é condição para a diplomação do(a) estudante.

Art. 214. A cerimônia de Colação de Grau é um ato oficial e acadêmico, e será presidida pelo(a) Reitor(a) ou representante.

§ 1º A Colação de Grau, em data oficial, é direito inalienável do(a) estudante que cumpriu os requisitos previstos no art. 213, deste RGCG e que tenha apresentado todos os documentos pessoais e/ou de escolaridade, solicitados pela DAA.

§ 2º Caberá à Coordenação de Comunicação Social, em conjunto com a DAA, a elaboração da proposta de datas oficiais para as colações de grau dos cursos da UFCAT, a qual deverá ser submetida à aprovação pela Câmara Setorial de Graduação e CONSEPEC e, posteriormente, publicada na forma de resolução.

§ 3º O(a) estudante concluinte que necessitar colar grau em data diferente daquela definida para a colação de grau da turma de concluintes deverá solicitar Colação de Grau Especial diretamente à DAA.

§ 4º A colação de grau especial poderá ser realizada pela Diretoria da Unidade a qual o curso do estudante está vinculado, por delegação de competência da Reitoria.

§ 5º O(a) estudante concluinte que necessitar colar grau antes da data oficial da colação de grau da turma deverá solicitar a colação de grau especial, via SEI - Peticionamento Eletrônico, acompanhada da justificativa e de documento comprobatório de, pelo menos, um dos seguintes casos:

- I - posse decorrente de nomeação em cargo público;
- II - celebração de contrato de trabalho com pessoa jurídica de direito público ou privado;
- III - doença do(a) interessado(a) ou de cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente ou irmão(ã);
- IV - matrícula em curso de pós-graduação;
- V - mudança de município/estado/país;
- VI - registro em Conselho Profissional ou de Classe.

§ 6º A DAA poderá autorizar a colação de grau especial antecipada, desde que:

I - o pedido seja protocolado com até 20 (vinte) dias de antecedência da data oficial da outorga de grau por ato administrativo;

II - o caso apontado na justificativa esteja devidamente comprovado com documentos válidos;

III - a não existência de pendências com relação à integralização curricular e à documentação pessoal e/ou de escolaridade solicitada.

§ 7º A UFCAT, por meio da DAA, deixará de conhecer solicitações de colação de grau especial antecipada que não atenderem ao disposto nos § 4º e § 5º.

§ 8º Se atendido o disposto nos § 4º e § 5º, o processo será encaminhado à Diretoria da Unidade, para fins de colação de grau especial antecipada.

§ 9º Se houver componente curricular pendente de consolidação, o processo será encaminhado, preliminarmente, à Coordenação de curso, para que seja verificada a integralização curricular do(a) estudante. Em hipótese nenhuma, a DAA autorizará a colação de grau especial antecipada se não restar comprovada a integralização curricular do(a) estudante.

Art. 215. O(a) estudante graduado(a) terá a data de colação de grau registrada em seu respectivo histórico acadêmico e seu vínculo acadêmico encerrado com a UFCAT.

Art. 216. Os procedimentos para as cerimônias de colação de grau serão regulamentados em resolução específica.

Art. 217. As normas protocolares para as cerimônias de colação de grau serão regulamentadas em resolução específica do CONSEPEC.

Capítulo XI

Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente e Do Uso do Nome Social

Seção I

Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 218. Os direitos e deveres do corpo discente são os previstos no Regimento Geral da UFCAT, observado o disposto na legislação vigente.

§ 1º Os atos que oficializam sanções aplicadas a estudantes serão encaminhados à DAA para arquivamento.

§ 2º O(A) estudante que se manifestar contra qualquer estudante “calouro(a)”, a título de “trote”, estará sujeito ao regime disciplinar conforme resolução específica da UFCAT.

Seção II

Do Uso do Nome Social

Art. 219. Estudantes poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social durante a manutenção do seu vínculo ativo com a UFCAT.

§ 1º Por nome social entende-se o nome pelo qual as pessoas travestis, transexuais, transgêneros e intergêneros se autodenominam e escolhem ser reconhecidas, identificadas e denominadas na sua comunidade e no meio social.

§ 2º O nome social poderá diferir do nome de registro civil no prenome e agnome, mantendo inalterados os sobrenomes.

I - Prenome é o nome próprio de cada pessoa e tem como função a distinção de membros da própria família, podendo ser simples ou composto.

II - Sobrenome é o sinal que define e identifica a origem da pessoa, de forma a indicar sua filiação.

III - Agnome tem a função de diferenciar pessoas da mesma família que possuem o mesmo prenome e sobrenome.

Art. 220. A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita no SEI - Peticionamento Eletrônico - Peticionamento Eletrônico.

§ 1º A DAA, conforme § 2º do art. 221, providenciará a atualização do cadastro do(a) estudante nos sistemas da Universidade.

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos, é necessário termo de autorização dos responsáveis do(a) estudante.

Art. 221. O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, cadastros e carteiras de identificação estudantil, endereços eletrônicos, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Garante-se ao(à) estudante o direito de sempre ser chamado(a) oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de trabalho de conclusão de curso, entrega de certificados e eventos congêneres.

Art. 222. O uso do nome social em histórico escolar, certificados, certidões, atas de reuniões e defesas, diploma e demais documentos oficiais relativos às atividades acadêmicas estudantis, com efeitos externos à UFCAT, será definido em resolução específica.

Art. 223. O(A) estudante deverá ser tratado(a) pelos agentes públicos pelo nome social que constará dos atos escritos.

Capítulo XII

Do recurso administrativo e dos prazos

Art. 224. O recurso administrativo referente ao disposto neste RGCG tramitará, no máximo, por 3 (três) instâncias deliberativas da UFCAT, considerando aquelas colegiadas e executivas, situadas em níveis superiores, nos termos do Regimento Geral e Estatuto da Universidade.

§ 1º Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos neste RGCG, a partir da data de ciência pessoal da decisão pelo(a) interessado(a), ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade, ou envio de correspondência eletrônica via e-mail institucional.

§ 2º Salvo disposição legal específica, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da solicitação pelo setor competente, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 225. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I. - fora do prazo;
- II. - por quem não seja legitimado;
- III. - após esaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. Caberá ao órgão recebedor da solicitação de recurso deixar de conhecê-lo, com base nos incisos I, II e III do *caput*.

Art. 226. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 1º Exclui-se da contagem o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente da UFCAT ou este for encerrado antes da hora normal.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 227. É dever do(a) estudante criar seu e-mail institucional e manter seus dados cadastrais atualizados, incluindo endereço domiciliar, telefones e e-mail no Portal do Discente.

Parágrafo único. A atualização pode ser feita a qualquer momento por meio do Portal do Discente, desde que o(a) estudante esteja regularmente vinculado à instituição.

Art. 228. A UFCAT utilizará o e-mail, preferencialmente o institucional do estudante, cadastrado no sistema acadêmico, ou o endereço domiciliar cadastrados para comunicar resultados de solicitações acadêmicas de interesse do estudante.

Art. 229. O trâmite das solicitações previstas neste regulamento será determinado por normas específicas.

Art. 230. Os recursos relativos às decisões dos conselhos deliberativos serão regulamentados conforme o que consta do Regimento Geral e do Estatuto da UFCAT.

Art. 231. Qualquer alteração no RGCG deve ser acompanhada por análise das Câmaras Setoriais.

Art. 232. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CONSEPEC.

Art. 233. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a resolução CONSUNI N.º 001/2023.